



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito / Curso de Bacharelado em Relações
Internacionais

RODRIGO MENDES SOARES LEON

**PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: a aplicação do princípio da insignificância à
luz da jurisprudência do TJDF em 2020**

**BRASÍLIA
2021**

RODRIGO MENDES SOARES LEON

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: a aplicação do princípio da insignificância à luz da jurisprudência do TJDF em 2020

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito/Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Prof. Me. José Carlos Veloso Filho

**BRASÍLIA
2021**

RODRIGO MENDES SOARES LEON

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: a aplicação do princípio da insignificância à luz da jurisprudência do TJDF em 2020

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito/Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Prof. Me. José Carlos Veloso Filho

CIDADE, DIA MÊS ANO

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

RESUMO

O Direito Penal tem como uma de suas particularidades o seu caráter de subsidiariedade, o qual estabelece que a sua incidência deva acontecer somente quando for constatada lesão ou perigo de lesão sobre nossos bens jurídicos mais valiosos, os quais não poderiam ser devidamente protegidos por outros ramos do Direito. O princípio da insignificância é tido como verdadeiro mecanismo de garantia constitucional implícita, que deve ser concebida ao réu no caso de preenchimento de seus requisitos. Apesar de amplamente divulgado pela doutrina como de caráter vinculado, a aplicação de tal princípio acaba encontrando algumas barreiras, por possuir requisitos um tanto quanto subjetivos. Nesse sentido, o presente artigo objetiva analisar a adoção do princípio da insignificância como causa de exclusão da tipicidade nos chamados “crimes de bagatela”. Explicar sua origem, natureza, e, principalmente, analisar sua incidência no âmbito dos tribunais. Será feita pesquisa de análise de decisões, especificamente nos acórdãos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que tratem sobre o tema no ano de 2020, com o objetivo de estabelecer uma média quanto a incidência, ou não, de tal princípio. Concluiu-se que, apesar de aceito pelo Supremo Tribunal Federal, o princípio de insignificância é adotado de forma esparsa pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, considerando que do total de acórdãos analisados e relacionados ao tema, em apenas 7,4% destes houve a possibilidade da aplicação de tal princípio.

Palavras-chave: Direito Penal. Subsidiariedade. Bem jurídico. Princípio da insignificância. Incidência.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. DIREITO PENAL MÍNIMO E PRINCÍPIOS PERTINENTES DO DIREITO PENAL	7
3. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA	14
3.1 ORIGEM	14
3.2 NATUREZA JURÍDICO-PENAL	15
3.3 REQUISITOS	16
3.3.1. Mínima ofensividade da conduta	16
3.1.2. Ausência de periculosidade social da ação	17
3.1.3. Reduzido grau de reprovabilidade da conduta	17
3.1.4. Inexpressividade da lesão jurídica provocada	18
4. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS NO ANO DE 2020	19
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
REFERÊNCIAS	25
ANEXOS	26

1. INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os direitos e garantias fundamentais encontraram um forte alicerce em nosso ordenamento jurídico. Criada em um período pós-ditadura, é certo que se deu grande enfoque na definição de tais direitos, uma vez que os próprios participantes da Assembleia Constituinte eram amplamente perseguidos pelo regime ditatorial anterior.

Dotada de grande diversidade de princípios, explícitos ou implícitos, nossa Carta Magna reservou ao Direito Penal a proteção daqueles que seriam os bens jurídicos mais relevantes à nossa sociedade.

O princípio da insignificância, aplicável aos comumente conhecidos “crimes de bagatela”, surge como uma espécie de garantia implícita, exigindo que, além da adequação do fato à norma, seja também comprovada a ofensa, real ou iminente, ao bem jurídico tutelado, para a devida tipificação do delito.

De acordo com tal princípio, é atípico o fato que, apesar de expressamente previsto como crime, não causa lesão ou perigo de lesão a terceiros, pois considerando a aplicação do Direito Penal como medida última, este não deveria se preocupar em agir onde não há bem jurídico ofendido.

Trata-se de verdadeira causa de exclusão da tipicidade, pois de acordo com o Direito Penal, se de um ato não resultar lesão ou perigo de lesão à bem jurídico, não há que se falar em fato típico.

Apesar de se encontrar implícito e ser, na verdade, o resultado da síntese de outros vários princípios do Direito Penal, o Supremo Tribunal Federal já definiu os requisitos a serem preenchidos para que seja possível a sua aplicação. É um princípio amplamente admitido pela doutrina, sendo que muitos autores consideram o mesmo ser amplamente aplicado em nossos tribunais.

Apesar deste sentimento, a realidade é que talvez esta garantia não seja tão utilizada quanto o ideal, pois veremos que os requisitos estabelecidos podem ser um tanto quanto subjetivos, o que torna sua aplicabilidade um tanto discricionária. Logo, a grande questão a ser elucidada é quanto ao real grau de incidência da adoção de tal princípio como justificativa na absolvição dos réus que cometem os “crimes de bagatela”, termo este que também merece uma discussão posterior, por ser considerado equivocado por parte da doutrina.

Considerando que esses delitos são reiteradamente praticados, diante da difícil realidade da nossa população, a aplicação de tal princípio poderia resultar em uma melhor celeridade e economia do nosso aparato judicial, o que torna o presente trabalho de relevante interesse.

Assim, neste presente trabalho concluiremos, ao menos em âmbito regional, sobre a real aplicação do princípio da insignificância, através do método de análise de decisões efetuado sobre os Acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no ano de 2020.

O trabalho foi estruturado em capítulos, os quais abordarão, de forma inicial, a subsidiariedade o Direito Penal, definindo seus princípios e os bens jurídicos que por ele devam ser tutelados, destrinchando o conceito de tipicidade e explicando os motivos pelos quais esse ramo do Direito deva ser aplicado como última medida. Na sequência, serão definidos a origem e natureza jurídica do próprio Princípio da Insignificância, bem como os requisitos para a sua aplicação. Por fim, ante a análise da jurisprudência selecionada, concluiremos quanto à sua real incidência nos processos daqueles que vêm contra si as fortes consequências do *jus puniendi* estatal, diante da prática de algum desses delitos.

2. DIREITO PENAL MÍNIMO E PRINCÍPIOS PERTINENTES DO DIREITO PENAL

É de conhecimento de todos que o Direito Penal é o campo do Direito que tem em suas mãos a mais forte medida de controle de comportamentos em nossa sociedade, a sanção. Por ser o que estabelece pena às condutas tidas como indesejadas pela sociedade, é notável que o campo de ação do Direito Penal deva ser minuciosamente estudado, pois aplicá-lo à toda e qualquer conduta delituosa seria ilógico, uma vez que a sanção trazida poderia ser mais prejudicial que o próprio delito. Acontece que ele nem sempre foi utilizado dessa forma.

Outrora, todo e qualquer desvio poderia ser punido pelas garras do jus puniendi penal, sendo pouco importante a gravidade do mesmo. O simples fato de pensar, o simples fato de ser, poderiam ser fortemente punidos, ou seja, o Direito Penal se preocupava com todo e qualquer desvio e era utilizado em grau máximo.

Diante da sua evolução, chegamos à concepção do que seria a melhor aplicação deste que nos dias atuais é utilizado de forma subsidiária a outros campos do Direito. Sua incidência recai tão somente contra àqueles atos que realmente ensejem uma maior repreensão, por afrontarem valores e direitos tidos como de extrema importância por nossa sociedade.

Nas diferentes correntes quanto à incidência do Direito Penal, dentro de uma concepção minimalista extrema, surge um movimento, definido pela doutrina como Abolicionismo, que afirma que este ramo do Direito deva estar em constante mudança com o objetivo de descriminalizar o maior número possível de condutas, até a sua completa extinção. É que, pautado na dignidade da pessoa humana, os benefícios de um sistema penal seriam menores que os prejuízos, considerando a crueldade e seletividade do mesmo.

No sentido totalmente oposto, se apresenta a corrente que prega a incidência penal em seu grau máximo. Trata-se do movimento chamado de Lei e Ordem, que ganha forte apoio da própria sociedade, por esta acreditar que o Direito Penal será a solução de todos os seus males.

Este movimento ganhou forte propagação por parte da mídia, uma vez que as pessoas mostram forte tendência a consumir conteúdos que dizem respeito à criminalidade de forma geral. São diversos programas veiculados nos canais abertos de televisão que expõem crimes bárbaros que acontecem no nosso cotidiano.

Homicídios com imagens chocantes, estupros, tortura, corrupção, dentre outros casos, são transmitidos de forma sensacionalista, totalmente leiga do ponto de vista jurídico, fazendo a sociedade acreditar que o engrandecimento do Direito Penal é a única solução.

Tal movimento não se sustenta mais como panaceia, pois que se assim o fosse, o encarceramento em massa, inclusive presente nos dias de hoje, teria resolvido todo o problema da criminalidade.

Do meio termo de ambas as correntes acima citadas, eis que surge o Direito Penal Mínimo, definido por Rogério Greco como Direito Penal do Equilíbrio. Como o próprio nome sugere, ele é definido pelo equilíbrio entre o Abolicionismo e o movimento Lei e Ordem. Dotado de princípios, efetuará com seriedade a proteção dos bens jurídicos de maior valor para nossa sociedade.

É improvável, no Direito Penal, se fazer um bom estudo do Princípio da Insignificância sem analisar também outros Princípios Fundamentais deste ramo do Direito. É que na verdade, da sintetização de todos esses, que se chega a uma melhor definição e entendimento daquele. Dentre os princípios essenciais a este estudo, o primeiro a ser abordado é o **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**.

Não é tarefa fácil apontar a origem, mas podemos dizer que tal princípio já encontrava raízes na ideia de igualdade entre os homens, livres ou escravos, pregada pelo próprio cristianismo. Sua primeira concepção normativa veio quase dois milênios depois, com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789.

Ainda nos dias de hoje, não é uma tarefa simples definir o conceito de dignidade da pessoa humana. Rogério Greco cita:

“...podemos nos esforçar para tentar construir um conceito de dignidade da pessoa, entendida essa como uma qualidade de integra a própria condição humana, sendo, em muitas situações, considerado, ainda, como irrenunciável e inalienável. É algo inerente ao ser humano, um valor que não pode ser suprimido, em virtude da sua própria natureza. Até o mais vil, o homem mais detestável, o criminoso mais frio e cruel é portador desse valor.”
(GRECO, Rogério. Direito Penal do Equilíbrio.)

Tal princípio encontrou grande força no século XX após a Segunda Guerra Mundial, devido às atrocidades cometidas pelo regime nazista, sendo que este foi o período em que foi formalizado por diversas Constituições pelo mundo, principalmente as democráticas, a exemplo da brasileira, de 5 de outubro de 1988, que adota expressamente em seu art. 1º a dignidade da pessoa humana como um dos

fundamentos da República Federativa do Brasil e do Estado Democrático de Direito. (GRECO, Rogério. Direito Penal do Equilíbrio.)

É importante entender que, com forte influência do Iluminismo, o Estado entrou em um período de transição, onde a proteção dos interesses da sociedade tomou frente à proteção dos interesses particulares, como acontecia nas monarquias e nos Estados absolutistas. Nesse sentido normas começaram a ser elaboradas com o intuito de proteger os cidadãos, nos conflitos e relações entre eles mesmos, e principalmente, com o intuito de defender os cidadãos do próprio Estado, visto como o maior transgressor da dignidade da pessoa humana.

A criação de tais normas, por sua vez, passa a se orientar pelo entendimento do **Princípio da Intervenção Mínima**, que deve servir de norte ao legislador na criação ou revogação destas. Refletindo a natureza subsidiária do Direito Penal, tal princípio busca reduzir ao máximo a atuação deste através da hierarquização e seleção dos bens jurídicos que serão protegidos.

O Direito, como um todo, busca realizar a manutenção das relações dos indivíduos que vivem em nossa sociedade. Para tal, deve proteger os direitos e garantias estabelecidos, primordialmente, em nossa Carta Magna. A partir dessas garantias, que foram criadas ou recepcionadas por nossa Constituição Federal de 1988, se estabelece o bem jurídico a ser tutelado.

Esse bem é a objetificação daquilo que vem a ser protegido pelo ordenamento jurídico, é o objeto sobre o qual incide a proteção estatal. São interesses, dos indivíduos ou da comunidade, que necessitam de proteção do Estado. Pode ser a vida, a liberdade, o patrimônio, a dignidade da pessoa humana, a incolumidade pública, etc. Nas palavras do professor e jurista alemão Franz Von Liszt, “chamamos bens jurídicos os interesses que o direito protege. Bem jurídico é, pois, o interesse juridicamente protegido. É a vida, e não o direito, que produz interesse, mas só a proteção jurídica converte o interesse em bem jurídico”.

Grande parte da doutrina relaciona à Paul Johann Anselm Feuerbach a primeira definição do bem jurídico, e sua limitação do Direito Penal, como um direito subjetivo ou de interesse afeto a um sujeito que vem a ser protegido pelo Estado.

Porém é Johann Michael Franz Birnbaum, muitas vezes, considerado o responsável pela primeira materialização do objeto que venha a ser protegido. Nas palavras de Janaína Conceição Paschoal, Birnbaum propõe “que o Direito Penal não

visa à defesa de direitos subjetivos e sim de bens, já que o direito subjetivo não pode ser lesionado, mantendo-se incólume, enquanto se lesiona o objeto sobre o qual o direito subjetivo recai”. (PASCHOAL, Janaína Conceição. Constituição, Criminalização e Direito penal Mínimo.)

A partir dos ensinamentos de Birnbaum, Karl Binding vai além e define que somente os bens com relevância jurídica podem ser definidos como bens jurídicos penais a serem protegidos pelo Estado. Partindo de uma concepção formal, define o que seria um bem jurídico como qualquer coisa que o legislador entenda como tal.

Já Franz von Liszt, em sentido contrário, desprendendo-se do sentido formal quanto à definição do bem jurídico, afirma que este, na verdade, deva ser procurado na própria sociedade. Logo ele não é criado pelo legislador, mas apenas identificado na sociedade e posteriormente protegido pela norma. Trata-se da primeira concepção material de bem jurídico.

Compreende-se que, a partir do ponto de vista formal, no Brasil grande parte desses bens estão definidos na própria Constituição Federal de 1988, à exemplo os direitos e garantias fundamentais previstos em seu art. 5º, sendo que essa formalização deve ser efetuada após uma análise social quanto àquilo que deva ser identificado como bem jurídico, sendo este último seu ponto de vista material.

Diante de tais bens, se faz uma necessária classificação quanto aqueles mais relevantes, que por merecerem maior proteção do Estado são protegidos à luz do Direito Penal, e aqueles que, por possuírem menor relevância, podem ser tutelados por outros ramos do Direito.

Por possuir caráter sancionador, na prática o Direito Penal age como o mais forte protetor dessas garantias, pois tem o poder de estabelecer duras sanções àqueles cujo determinada conduta tenha ferido, ou possa ferir, algum desses direitos. “As leis criminais, menos que uma espécie particular de leis, são a sanção de todas as outras”, já proclamava Rousseau. (ROUSSEAU, J.J, Do contrato social.)

Tal seletividade se faz necessária, pois como já observado, o Direito Penal, dentre todos os ramos, é o que tem sob sua disposição as mais fortes formas de punição àqueles que decidam por praticar condutas delituosas. Essa seletividade é expressa na forma do **Princípio da Subsidiariedade do Direito Penal**. Segundo Fernádes Carrasquilla, “um fenômeno é subsidiário de outro quando opera depois

que esta tenha fracassado e precisamente para suprir suas falhas ou fracassos”. (CARRASQUILLA, Fernádes. Conceptos y limites del derecho penal.)

Nesse raciocínio, o Direito Penal age diante da insuficiência de proteção das outras áreas do direito ao bem jurídico.

Refletindo a obrigatoriedade do devido processo legislativo na criação ou revogação de normas incriminadoras surge outro princípio, chamado de **Princípio da Legalidade**, que determina que somente será punido aquele que praticar uma conduta pré-estabelecida em lei e nela considerada como criminosa. Neste ponto Luigi Ferrajoli define tal princípio como a soma de dois subprincípios: o princípio da mera legalidade e o da legalidade estrita. (FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão.)

Temos como princípio da mera legalidade, também conhecido como reserva legal, aquele que justamente vincula a criação de crimes à edição de nova lei, lei esta em sentido estrito. Portanto só a lei em sentido estrito pode definir uma conduta criminosa, considerando a reserva legal em matéria penal.

Este princípio nega qualquer juízo de valor quanto à moralidade do fato na aplicação da lei, contanto que esta tenha sido devidamente editada, e conseqüentemente submete o juiz à sua aplicação. Este não pode qualificar como delito apenas aquilo que julgar imoral, e também não pode deixar de qualificar como delito aquilo que parecer moral, se assim a lei o definir.

Logo o que chamamos de crime, assim só o é por estar previamente definido. Se trata do brocardo *nullum crimem nulla poena sine lege*, que afirma não haver crime, nem pena, sem lei anterior que os defina. No ordenamento brasileiro este princípio se encontra expresso tanto no art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal de 1988, quanto no art. 1º do Código Penal.

Já o princípio da legalidade estrita é voltado ao legislador, e define que a definição legal do desvio deve ser feita, não mais analisando condições subjetivas do autor, mas a partir da análise empíricas e objetivas de comportamento, aqui já relacionado à máxima “*nulla poena sine crimine et sine culpa*”.

Segundo Ferrajoli:

“O princípio da legalidade estrita é proposto como uma técnica legislativa específica, dirigida a excluir conquanto arbitrárias e discriminatórias, as convenções penais referidas não a fatos, mas diretamente a pessoas e, portanto, com caráter constitutivo e não regulamentar daquilo que é punível.” (FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão.)

Portanto, da soma do princípio da mera legalidade com o princípio da legalidade estrita, um servindo de norte ao aplicador da norma, e outro ao criador, temos o que se conhece como Princípio da Legalidade.

Porém, ainda que determinado fato esteja previamente estabelecido como crime, ainda que na sua criação tenha sido observado todo o procedimento legislativo corretamente, a simples adequação do fato à norma ainda é insuficiente para chegarmos à concepção do que é ou não um crime, pois na prática, uma conduta, ainda que definida previamente como crime, pode não chegar a lesar bem jurídico suficientemente a ponto de que deva ser punida pelo Estado. Aqui se apresenta o **Princípio da Lesividade**.

Este princípio, determina que o Direito Penal só se preocupa com aquela conduta que cause lesão ou perigo de lesão a determinado bem jurídico penalmente tutelado. Com efeito, Ferrajoli define a Lesividade como “princípio axiológico de separação entre direito e moral”. Nas palavras de Rogério Greco:

“O período iluminista veio em defesa da chamada secularização, ou seja, houve a separação entre o direito e a moral. Nem tudo, a partir daquele movimento, que fosse considerado imoral poderia ser considerado também como contrário e/ou proibido pelo Direito. A religião também foi separada. O Estado não podia mais confundir direito com fé.” (FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão.)

Importante ressaltar que, passado um período sombrio como a conhecida Inquisição, onde pessoas eram severamente punidas pelo simples fato de pensarem de forma contrária à igreja, houve um forte movimento com o objetivo de tornar punível somente o ato que for externado, e ainda, que efetivamente causar lesão ou risco de lesão a um bem jurídico.

Neste entendimento se fundamenta o chamado direito à perversão, no qual é assegurado aos indivíduos terem o pensamento criminoso que quiserem, por mais cruel e perverso que seja, contanto que não seja exteriorizado, ou seja, que não seja colocado em execução.

Sobre o assunto Cleber Masson cita:

"Por se tratar de mera ideia, sem qualquer possibilidade de ofensa ao bem jurídico, não pode ser alcançada pelo Direito Penal. Não é punível: inexistente crime, ainda que na forma tentada. De fato, conduta penalmente relevante é somente aquela praticada por seres humanos e projetada no mundo exterior. É o que se convencionou chamar de direito à perversão: as pessoas, ao menos em seus pensamentos, podem ser más, perversas, ou seja, têm liberdade para

arquitetar mentalmente diversos ilícitos penais, sem que haja qualquer tipo de sanção penal." (MASSON, Cleber. Direito penal esquematizado: parte geral)

Tal princípio, assim como o da legalidade, também se mostra aplicável tanto pelo legislador, que na sua criação deve fazer uma valoração quanto aos possíveis atos que podem lesionar ou expor à risco de lesão determinado bem jurídico, quanto pelo aplicador da norma, que diante da impossibilidade de previsão de todas as condutas lesivas possíveis deve interpretá-la de forma restrita, no caso do possível, porém não evidente, enquadramento de determinada conduta à um tipo penal específico.

No ordenamento penal brasileiro, tal princípio desagua na impossibilidade, em regra, da punição do mero planejamento de determinado crime, ou seja, não são passíveis de pena os chamados atos preparatórios, a não ser que o próprio ato constitua crime autônomo. O Art. 31 do Código Penal adotou de forma expressa tal entendimento, ao afirmar que "o ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado."

Diante da análise do Princípio da Lesividade, Nilo Batista propõe quatro situações: proibição de incriminações que digam respeito a uma atitude interna do agente; proibição de incriminações de comportamentos que não excedam ao âmbito do próprio autor; proibição de incriminações de simples estados ou condições existenciais; proibição de incriminações de condutas desviadas que não afetem qualquer bem jurídico. (BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal.)

Neste sentido, várias infrações penais têm tido sua validade questionada com base na lesividade, como é o caso dos delitos de perigo abstrato. Nas palavras de Mariano Silvestroni "a mera presunção de que certas condutas podem afetar a terceiros não basta para legitimar a ingerência punitiva se essa afetação não se produz realmente no caso concreto." (SILVESTRONI, Mariano H. Teoria constitucional del delito.)

Deste entendimento, à exemplo, surge forte crítica quanto aos crimes de perigo abstrato, uma vez que estes crimes prescindem da constatação de efetiva lesão ao bem jurídico, eis que este se apresenta de forma abstrata, tomando a coletividade como sujeito passivo da ação. Nesses casos, como a conduta praticada pelo agente pode não chegar a atingir bem jurídico alheio, a tipicidade material deveria ser

analisada caso a caso, assegurando a insignificância àqueles que não venham a lesionar direito de terceiro.

Como exemplo, temos o crime previsto no Art. 28 da Lei 11.343/06, que tipifica o porte de entorpecentes para consumo. Nilo Batista assevera que “o mesmo fundamento veda a punibilidade da *autolesão*, ou seja, a conduta externa que, embora vulnerando formalmente um bem jurídico, não ultrapassa o âmbito do próprio autor.”

Porém, diante da análise da jurisprudência, resta pacificado que os crimes de perigo abstrato, em regra, não admitem a valoração da lesividade, eis que se configuram mesmo que não haja efetiva lesão na esfera prática, pela própria natureza do delito.

3. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA

3.1 ORIGEM

Apesar de ter sua origem associada ao Direito Romano, ante a máxima *minima non curat praetor*, que dizia que o pretor, regra geral, não deveria se preocupar com delitos de bagatela, o Princípio da Insignificância foi melhor aceito quando concretizado por Claus Roxin como “base de validade geral para a determinação do injusto” DA SILVA, Ivan Luiz. Princípio da Insignificância no Direito Penal)

É que a associação ao Direito Romano, não é pacificamente aceita pela doutrina, uma vez que alguns autores, a exemplo de Mauricio Ribeiro Lopes, defendem que o Princípio da Insignificância não seria a restauração da máxima *minima non curat praetor*, pois a aplicação desta palavra, sobretudo, no Direito Civil, pois em Roma o Direito se voltava, em regra, para o campo privado (interesse do imperado).

Para Ribeiro Lopes tal princípio tem origem no pensamento liberal dos jusfilósofos iluministas, sendo que este seria, na verdade, a evolução do Próprio Princípio da Legalidade, sendo sua expressão máxima a proclamação da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, que em seu art. 5º “revela que a lei não proíbe senão as ações nocivas à sociedade, o que cria um caráter seletivo para o Direito Penal e o desprezo às ações insignificantes”. (LOPES, Maurício António Ribeiro. Princípio da Insignificância no Direito Penal.)

Na esfera fática, este princípio ganhou forte incidência no período pós primeira e segunda guerra, na Europa, diante do crescimento progressivo de delitos de caráter

patrimonial e econômico, sendo grande parte de subtrações de pequena relevância, considerando as péssimas condições econômicas resultantes desses confrontos.

3.2 NATUREZA JURÍDICO-PENAL

Por não ter o seu conceito e efeitos expressos ou implícitos em lei, mas definidos pela doutrina, existem três principais correntes divergentes quanto à natureza jurídico-penal do princípio da insignificância: excludente de culpabilidade, excludente de antijuridicidade e excludente de tipicidade. (GRECO, Rogério. Direito Penal do Equilíbrio.)

Com menos adeptos, a primeira corrente, por dizer que a insignificância age sobre a culpabilidade excluindo a pena, atribui exclusivamente ao juiz a valoração das circunstâncias do ato, para concluir se realmente houve lesão ou perigo de lesão a determinado bem jurídico.

A corrente que diz que a insignificância age como excludente de antijuridicidade, assim como na corrente majoritária, entende que a persecução só é iniciada quando há lesão significativa a bem jurídico. Porém tal princípio na verdade se manifesta na antijuridicidade material, não violando a natureza descritiva do próprio tipo.

Por fim, a terceira e principal corrente, acredita que a insignificância age na própria tipicidade do crime, neste ponto dividindo-a em tipicidade material e tipicidade formal. A tipicidade formal é a própria adequação do fato a norma, é o preenchimento de todos elementos subjetivos do tipo.

O crime previsto no art. 155 do Código Penal proíbe a conduta “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”, logo se você furtar algo de alguém, a tipicidade formal estará preenchida, pois houve plena adequação do fato à norma.

Já a tipicidade material é aquela sob a qual o princípio da insignificância age. Ela é a valoração da lesão ou perigo de lesão cometido ao bem jurídico protegido. Se diante dessa análise se conclui que a lesão ou perigo de lesão é insignificante àquele bem, ocorre a exclusão da tipicidade material, tornando o fato atípico.

Como exemplo temos o caso do agente que rouba um pacote de biscoitos em um hipermercado. Partindo da análise da tipicidade formal, a conduta está prevista em lei, portanto o fato é típico. Porém do ponto de vista material, o fato de um indivíduo

ter roubado um pacote de biscoitos pouco afetou o bem jurídico tutelado, qual seja, o patrimônio do hipermercado.

Desta forma, não restando configurada a tipicidade material, e conseqüentemente a própria tipicidade, não há necessidade de se prosseguir na análise dos outros elementos do crime, como a ilicitude ou a culpabilidade.

Luiz Flávio Gomes, cita os efeitos práticos desta teoria, chamada de teoria da tipicidade penal:

“o enriquecimento que a moderna doutrina confere à tipicidade (que agregou à velha concepção formal um novo aspecto axiológico, que é representado pela tipicidade material) tem a virtude de antecipar para o âmbito da tipicidade uma série enorme de questões que antes eram tratadas em outras categorias do delito.” (GOMES, Luiz Flávio. Direito Penal)

3.3 REQUISITOS

Pelo caráter principiológico da insignificância, e conseqüentemente por estar melhor definido na doutrina, tal princípio teve seus os critérios para a sua aplicação definidos pelo Supremo Tribunal Federal. A definição de tais critérios se deu no julgamento do HC 99207/SP em 2009, que trouxe quatro requisitos a serem observados, quais sejam: a mínima ofensividade da conduta, a ausência da periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica causada. (GRECO, Rogério. Direito Penal do Equilíbrio.)

Acontece que, mesmo diante da definição dos seus requisitos e, conseqüentemente, da possibilidade da sua incidência, tal princípio ainda tem sua aplicação reduzida por estar vinculado a critérios um tanto subjetivos.

3.3.1. Mínima ofensividade da conduta

Como primeiro requisito, a mínima ofensividade da conduta, aqui ainda não se referindo ao dano sofrido pela vítima, mas sim à capacidade de determinada conduta em lesionar algum bem jurídico. Aqui se trata da observância do grau de ofensividade da ação que, mesmo que não tenha trazido prejuízo a determinado bem, ainda assim pode ser uma conduta ofensiva.

É o caso do roubo de pequeno valor, em que a ação, mesmo que causando um ínfimo prejuízo ao patrimônio da vítima, não poderia ser considerada como de baixa ofensividade, pois que praticada com violência ou grave ameaça à vítima. Neste ponto se faz uma valoração além do aspecto econômico e patrimonial do delito, analisando a conduta e não o resultado.

Mesmo sendo o resultado a subtração de um valor irrelevante ao bem jurídico tutelado, qual seja o patrimônio da vítima, o fato de a conduta expor a perigo de lesão a própria vida impossibilita a aplicação de tal princípio, uma vez que, apesar de trazer um resultado patrimonial, expõe nosso bem jurídico de maior relevância.

Neste sentido, portanto, aos crimes praticados mediante violência ou grave ameaça é impossível a aplicação de tal princípio, eis que a própria conduta, independente do resultado, já se mostra ofensiva por si só.

3.1.2. Ausência de periculosidade social da ação

Como segundo requisito, a periculosidade social da ação pode se confundir com a sua ofensividade, eis que ambos partem da análise particular da conduta, e não ainda do resultado. Porém se distinguem, eis que na ofensividade um de seus pressupostos, com base do Princípio da Lesividade, é que haja ofensividade na ação e que esta seja cometida contra bem jurídico de terceiro.

Já a análise da periculosidade social da ação pode ser feita, inclusive, em cima das condutas que não atinjam bem jurídico de terceiro. Como exemplo, temos o já citado tipo previsto no art. 28 da Lei 11.343 de 2006. É certo que o ato de um indivíduo consumir drogas não se mostra ofensivo a nenhum bem jurídico alheio, pois somente o próprio agente terá sobre si os efeitos da droga. Porém diante das possibilidades de se usar determinada droga, em espaço público por exemplo, ou mediante concurso de pessoas, pode ser dotado de periculosidade social, eis que se pressupõe ser o consumo de drogas um problema de saúde pública, e que a incolumidade pública é bem jurídico suficientemente importante para ser tutelado por tal tipo.

3.1.3. Reduzido grau de reprovabilidade da conduta

Mais uma vez visando o interesse da sociedade como um todo, este terceiro requisito, relacionando-se ao Princípio da Adequação Social, diz que a aceitação da

conduta do agente, por menor que seja, enseja na sua insignificância em razão da sua irrelevância jurídico-penal.

Se uma conduta deixa de ser reprovada pela sociedade, a mesma há de se tornar irrelevante, pois se o Direito tipifica uma conduta comumente praticada, na verdade ele não estará protegendo a sociedade, mas apenas inflando uma máquina penal gigantesca para punir aqueles que cometem uma ação que, por já ser aceita socialmente, pouca ou quase nenhuma capacidade de prevenção terá a sua tipificação.

Neste ponto a reprovabilidade da conduta não se confunde com a lesão ao bem jurídico. Uma conduta pode ser reprovável, ainda que não tenha lesionado efetivamente determinado bem. Como exemplo clássico, temos a mãe que manda o filho menor furtar a caixinha de doações de uma instituição de caridade. Ainda que o motivo seja justificável e ainda que o valor subtraído seja irrisório, incapaz de lesionar o patrimônio da instituição, a conduta de mandar o próprio filho pequeno praticar um crime é de alta reprovabilidade, o que impede o reconhecimento da sua insignificância.

3.1.4. Inexpressividade da lesão jurídica provocada

Por fim, o último requisito nos traz a exigência da lesão jurídica inexpressiva diante do bem jurídico tutelado. Este requisito é óbvio, pois a própria insignificância está vinculada ao grau da lesão jurídica provocada. A constatação de tal lesão dependerá do crime imputado ao réu, eis que se difere de acordo com qual bem jurídico estará sendo tutelado.

Por exemplo, nos casos de crimes contra o patrimônio, têm-se que é inexpressiva a lesão quando o valor da *res furtiva* ou do dano não ultrapassar 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos. Importante ressaltar nesse momento que é inadmissível a aplicação do princípio da insignificância quando o crime é cometido com violência ou grave ameaça, ainda que o valor fruto do crime seja inferior ao patamar estabelecido, uma vez que dessa forma não restariam preenchidos os demais requisitos estabelecidos.

Ainda a título de exemplo, nos crimes ambientais, também se admite a aplicação de tal princípio. Nesses casos, apesar da tutela a bens difusos, a aplicação de tal princípio dependerá da análise do caso concreto, observadas as circunstâncias

nas quais foi realizada tal conduta e os resultados advindos dela. Aqui se traça um paralelo ao crime de porte de entorpecentes para autoconsumo, eis que, assim como na Lei Antidrogas, o Direito Ambiental também irá tutelar bens difusos.

4. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS NO ANO DE 2020

Com o intuito de melhor conhecer quanto à incidência da insignificância no Direito Penal e de sua aplicação na prática, foi feita vasta análise de todos os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios no ano de 2020 relacionados ao tema.

Para tal análise, foi utilizada a ferramenta de pesquisa de jurisprudências no próprio site do TJDF, incluindo no filtro de pesquisa o tema “princípio da insignificância” e selecionando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

Ao todo foram encontrados 310 acórdãos proferidos no período selecionado e que se relacionam a tal princípio. Na grande maioria dos casos, eram julgadas apelações interpostas contra decisões de primeiro grau, em que a defesa já havia, sem sucesso, apresentado a insignificância como tese defensiva.

Foi elaborada uma tabela, onde os acórdãos foram dissecados em cinco diferentes colunas, sendo elas: número sequencial, número do processo, tipificação do delito imputado, possibilidade ou não de aplicação do princípio e sua posterior justificação. Do total dos acórdãos analisados, apenas 23 decidiram pela absolvição do réu ou pela manutenção da absolvição com base na insignificância, ou seja, em 7,4% dos casos.

Quando tratamos de tal princípio, a grande maioria dos casos encontrados se trata de crimes contra o patrimônio como roubo, furto, estelionato, dano e receptação. Ao todo foram 183 acórdãos nesta categoria, representando 59% dos acórdãos analisados, sendo que destes, 139 apenas para o crime de furto.

Não obstante o crime de furto ser cometido sem violência ou grave ameaça, ainda que em sua forma qualificada, a presença de qualquer qualificadora pode dificultar a aplicação do princípio da insignificância.

Em regra, crimes praticados em sua forma qualificada impedem o reconhecimento da insignificância, como se verifica na decisão proferida nos autos do processo 00016001720198070003 (sequencial 234). No caso, o Des. Relator Jesuino Rissato, em seu voto, afirmou não considerar “a presença do requisito relativo ao reduzido grau de reprovabilidade do comportamento, uma vez que o delito foi praticado em sua forma qualificada, com abuso de confiança, o que favoreceu o ato de subtração e garantiu maior sucesso na empreitada criminoso.”, contudo existem exceções.

Em alguns casos, como no processo 07095512120198070003 (sequencial 22), em que o réu estava sendo julgado por Furto qualificado mediante concurso de pessoas, a 1ª Turma Criminal confirmou a sentença de primeiro grau que reconheceu a atipicidade material da conduta, aplicando assim o princípio da insignificância. No caso o réu era primário, o valor da *res furtiva* não ultrapassava 10% do salário mínimo e os bens foram restituídos.

No processo 07203303520198070003 (sequencial 187), a insignificância também foi reconhecida, apesar de se tratar de furto qualificado, sendo justificada sua incidência no fato de que “não se mostra pertinente movimentar a estrutura estatal, para apurar fato economicamente insignificante – valor total dos bens de R\$ 59,35...” (Des. Silvânio Barbosa dos Santos).

Nos crimes contra o patrimônio, as principais justificativas para a impossibilidade da aplicação do princípio da insignificância são o valor do bem atingido, eis que a lesão deve se mostrar inexpressiva, e a reincidência do agente, eis que a habitualidade em práticas delitivas impede o preenchimento dos demais requisitos estipulados pelo STF.

Nestes crimes, conforme vasta jurisprudência dos tribunais superiores, para ser considerada inexpressiva, a lesão ao bem jurídico (patrimônio) não pode exceder à 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos. No âmbito do TJDF, este requisito é utilizado de forma objetiva, sendo que nenhum crime cujo patrimônio lesionado superou este patamar pôde ser considerado insignificante.

Quantos aos demais requisitos, por serem um tanto subjetivos, são traduzidos em condições específicas do caso, como a reincidência do agente, a própria natureza do delito e a presença ou não de qualificadoras.

Nesta análise também foram encontrados 14 acórdãos em que o réu pleiteava a aplicação da insignificância diante do crime de roubo, previsto no Art. 157 do Código Penal. Porém, por ser um crime cometido com grave violência ou ameaça, nenhum destes acórdãos teve o pedido do réu julgado procedente.

Além disso, 12 acórdãos, nenhum com decisão favorável ao réu, relacionados ao crime de estelionato, previsto no Art. 171 do Código Penal, e mais 12 acórdãos relacionados ao crime de receptação, previsto no Art. 180 do mesmo código, sendo somente um favorável ao reconhecimento do princípio em foco.

Com menor incidência (2,9% dos casos analisados), observamos o pleito da absolvição do réu com base na insignificância também em outros tipos de delitos, como no caso do crime de lesão corporal e da contravenção penal de vias de fato. Neste ponto, é importante destacar que a jurisprudência admite a aplicação de tal princípio, desde que estes crimes não tenham sido cometidos no âmbito da violência doméstica ou familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha).

Já no âmbito dos crimes ambientais (1,6% dos casos), como visto, há possibilidade da adoção de tal princípio, mesmo diante da tutela de direitos difusos, como é o caso do meio-ambiente. Neste ponto, é feita análise, caso a caso, considerando a forma como se cometeu o delito e o resultado que este trouxe. Vejamos:

“É entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que somente haverá lesão ambiental irrelevante quando, na ponderação entres os desvalores da ação e do resultado, houver ínfimo grau de lesividade da conduta praticada.”

(REsp 1770667/RS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 19/03/2019, DJe 04/04/2019)

Como exemplo de possibilidade da aplicação da insignificância aos crimes ambientais, temos o caso do processo 00006672120178070001 (sequencial 176), no qual o réu foi absolvido por atipicidade material da conduta. No caso, o réu havia

pescado cinco pequenos peixes, de pesca permitida, cujo peso não ultrapassaria 500g (quinhentos gramas). Deste modo, o Des. Relator João Timóteo justificou:

“Entendo que a conduta perpetrada, apesar de formalmente típica, encontra-se desprovida de tipicidade material, eis que o bem juridicamente tutelado (meio ambiente) não sofreu lesão significativa, mormente em razão da pequena quantidade de pescado apreendido (cinco peixinhos de espécie cuja pesca é permitida.”

(APELAÇÃO CRIMINAL 0000667-21.2017.8.07.0001, Rel. Desembargador JOÃO TIMÓMETO, SEGUNDA TURMA do TJDFT, julgado em 28/05/2019)

Já nos crimes previsto na Lei 10.826/03 (10,6% dos casos), conhecida como Estatuto do Desarmamento, a posse ou porte de munição, seja de uso permitido ou restrito, resta configurada se constatada no contexto de cometimento de outros delitos, ou se apreendida arma de fogo apta a realizar disparos, ainda que ínfima a quantidade de munições apreendidas.

Nos casos em que o réu primário for surpreendido em posse de pequena quantidade de munições e desprovido de arma de fogo, o entendimento do tribunal é pela absolvição deste pela atipicidade material da conduta.

Por fim, são inúmeros os pedidos de absolvição do réu com base na insignificância nos crimes previstos na Lei 11.343/06 (Lei de Drogas), uma vez que a defesa, muitas vezes, busca justificar a aplicação de tal princípio com base na pequena quantidade de droga apreendida.

Do total de acórdãos analisados, 39 estão relacionados à Lei de Drogas (12,6%), mais especificamente aos crimes previstos em seus Artigos 28 e 33, uso e tráfico de entorpecentes, respectivamente.

Porém, em nenhum dos pleitos analisados houve o reconhecimento da atipicidade material da conduta, uma vez que os crimes previstos na Lei de Drogas são de perigo abstrato contra a saúde pública, prescindindo de resultado para a sua configuração, sendo irrelevante a quantidade de droga apreendida.

O restante dos acórdãos se relaciona à crimes como invasão de domicílio, falsa identidade e demais crimes ou contravenções cometidas no âmbito da Lei Maria da Penha, sendo que, nestes casos, nenhum acórdão reconheceu a incidência do princípio da insignificância.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após uma melhor compreensão dos princípios norteadores de um Direito Penal do Equilíbrio, da sua estrutura, sua função e seus motivos, também compreendemos o próprio Princípio da Insignificância e podemos enxergar melhor o seu importante papel em um ordenamento jurídico que concebe ao Direito Penal o *status* de última medida.

A análise de acórdãos realizada contribuiu para um melhor entendimento da incidência de tal princípio e de sua aplicação prática no âmbito do TJDFR no ano de 2020, que observa rigorosamente os requisitos essenciais estipulados pelo Supremo Tribunal Federal.

Por se tratar de um princípio utilizado de forma recorrente em teses defensivas, esta análise se limitou aos 310 acórdãos proferidos no ano de 2020, o que nos retornou um resultado de apenas 7,4% de procedência quanto ao reconhecimento de tal princípio.

De fato, a impressão que fica é de que este princípio ainda é muito pouco adotado no âmbito do TJDFR, pois os dados coletados revelaram o baixo índice de aplicação do princípio da insignificância, mapeamento este que se tornou possível utilizando rigorosamente a metodologia de análise de decisões.

Este conhecimento é de extrema relevância pois, por mais que se trate de um princípio que se apresenta de forma implícita em nosso ordenamento, também se trata de um direito, pois sua aplicação deve ser observada, desde que preenchidos os requisitos.

Seria interessante a comparação destes dados com tribunais de outros Estados, ou até mesmo com tribunais superiores, para assim chegarmos cada vez mais ao número real de incidência deste princípio, mas este é um estudo que exige um maior período e mais aprofundado nível de detalhes, ficando assim para momento posterior.

Por fim, acredito que este foi um estudo desafiador, e muito gratificante, pois me ensinou sobre a importância dos princípios constitucionais e penais, sobre a sistemática do Direito Penal e sobre o importante papel que o mesmo desempenha na tutela dos nossos bens jurídicos mais valiosos, bem como na possibilidade de

mapeamento do entendimento do TJDFT sobre a aplicação do princípio da insignificância do ano de 2020.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Nilo. Introdução crítica ao direito penal, pp. 92-94

CARRASQUILLA, F., Conceptos y limites del derecho penal, p.51

CARRASQUILLA, F., Conceptos y limites del derecho penal, p.57

DA SILVA, Ivan Luiz. Princípio da Insignificância no Direito Penal, pg 93.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão, p.385.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão, p.39.

GOMES, Luiz Flávio. Direito Penal, p. 87.

GRECO, Rogério. Direito Penal do Equilíbrio, p.68.

GRECO, Rogério. Direito Penal do Equilíbrio, p.91.

LISZT, F.V., Tratado de direito penal alemão, p. 93.

LOPES, Maurício António Ribeiro. Op. Cit., 1996. P. 57-67

MASSON, Cleber. Direito penal esquematizado: parte geral. Volume I. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017. p. 362.

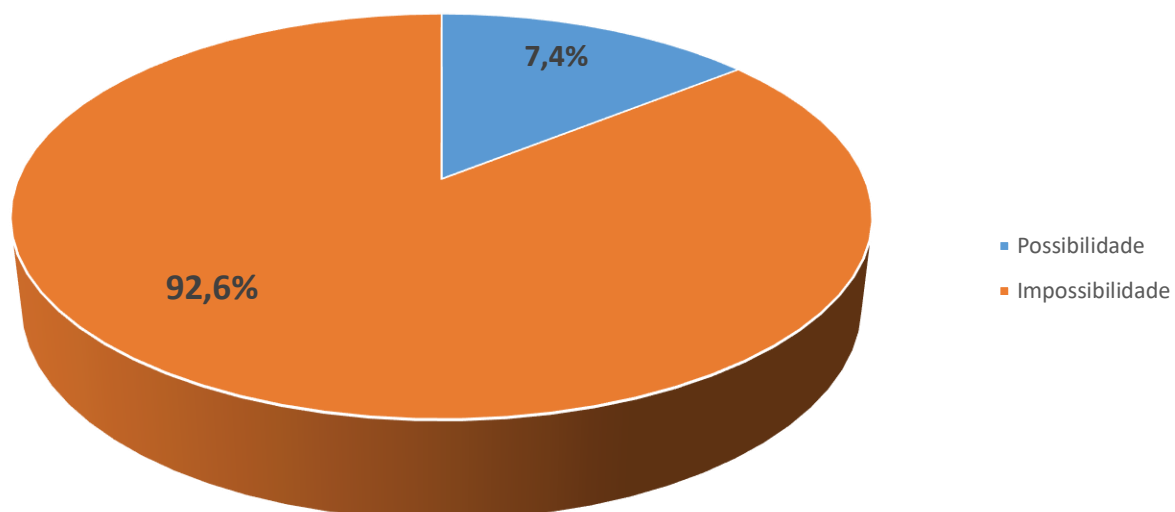
PASCHOAL, Janaína Conceição. Constituição, Criminalização e Direito penal Mínimo, pg. 29.

ROUSSEAU, J.J. Do contrato social, Livro II, Cap. XII, P. 63-64

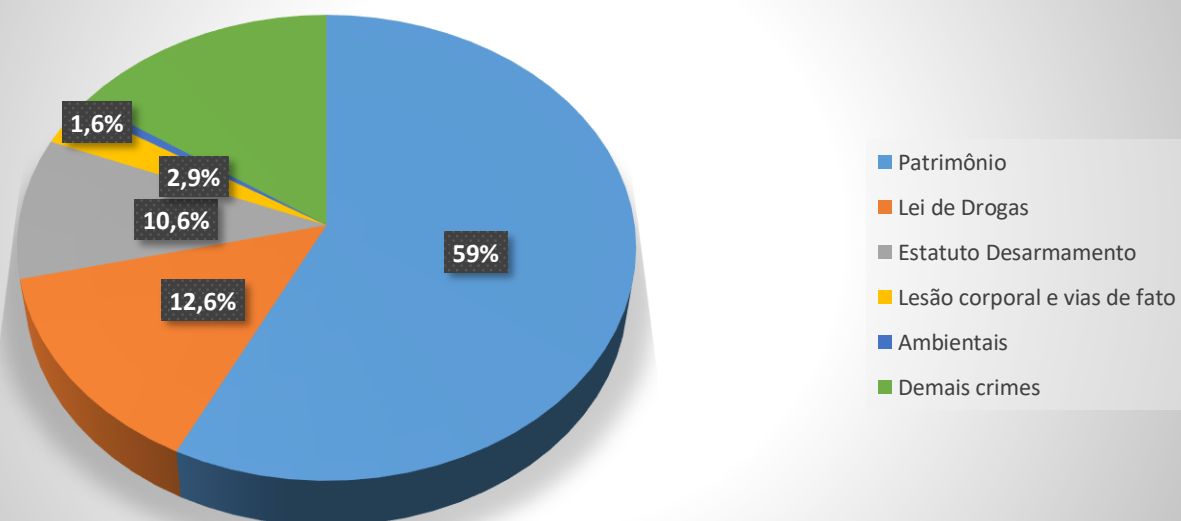
SILVESTRONI, Mariano H. Teoria constitucional del delito. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2004.

ANEXOS

Aplicação do Princípio da Insignificância no TJDF em 2020



Crimes



Análise de acórdãos do TJDF

Sequencial	Processo	Tipificação	Aplicação Princípio da Insignificância	Fundamentação
1	00015495920178070008	Art. 155, §4º, II, CP	Impossibilidade	Ofensividade da conduta.
2	07112051520208070001	Art. 163, III, CP	Impossibilidade	Patrimônio público de relevante valor social
3	07183141120198070003	Art. 28 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Crime de perigo abstrato.
4	00006838320198070007	Art. 47 da Lei 3688/41	Impossibilidade	
5	07211115720198070003	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Reincidência específica.
6	00072982020188070009	Art. 155, § 4º, inciso IV, CP	Impossibilidade	Reincidência específica.
7	00013827120198070008	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Reincidência específica.
8	00034520420188070006	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
9	07033418120208070014	Art. 28 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Crime de perigo abstrato.
10	00066688520188070001	Art. 33 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Alto grau de reprovabilidade da conduta. Reincidência.
11	00024220720188070014	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
12	00029081020188070008	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
13	00022647020188070007	Art. 28 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Crime de perigo abstrato.
14	07101375520198070004	Art. 250, §1º, "a", do CP	Impossibilidade	Ausência da mínima ofensividade da conduta ou em ausência de periculosidade social da ação.
15	00005597520208070004	Art. 19 da Lei 3688/41	Impossibilidade	Potencialidade lesiva da faca apreendida.
16	00002838420198070002	Art. 155, § 4º, inciso I, CP	Impossibilidade	Acentuada reprovabilidade da conduta. Reincidência.
17	00050153320188070006	Art. 180, do CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
18	00022648320178070014	Art. 171, do CP	Impossibilidade	Reincidência específica.
19	00007474820188070001	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Reincidência específica.
20	00083021920188070001	Art. 33 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Crime de perigo abstrato.
21	00024367020188070020	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Reincidência específica.
22	07095512120198070003	Art. 155, § 4º, inciso IV, CP	Possibilidade	Sem violência ou grave ameaça. Bens restituídos. Réu primário.
23	00085311320178070001	Art. 33 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Crime de perigo abstrato.
24	00019025920188070010	Art. 304, CP	Possibilidade	Reconhece-se a atipicidade material do fato de usar documento materialmente falso, quando a conduta descrita como ofensiva à fé-pública, na espécie, não é capaz de lesionar ou mesmo de ameaçar o bem jurídico tutelado.
25	00065750220178070020	Art. 155, § 1º, CP	Impossibilidade	Reincidência específica.
26	07175165020198070003	Art. 180, do CP	Impossibilidade	Reincidência específica.
27	00303203820128070003	Art. 168, CP	Impossibilidade	Valor significativo do objeto.
28	00029446720188070003	Art. 16, Lei 10.826/03	Impossibilidade	Reincidência. Periculosidade social.
29	00110932320168070003	Art. 180, do CP	Impossibilidade	Valor do bem receptado. Expressiva lesão jurídica e é notório o grau de

				reprovabilidade e a ofensividade da conduta.
30	00027780720198070001	Art. 33 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Crime de perigo abstrato.
31	00006092420188070020	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Reincidência específica.
32	00015525520198070004	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
33	00014607120198070006	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Reincidência.
34	07077486720198070014	Art. 155, caput, CP	Possibilidade	Valor dos bens subtraídos equivale a pouco mais que a décima parte do salário mínimo vigente à época dos fatos, a ré é primária e o fato foi praticado sem violência ou grave ameaça, de forma que sua conduta expressa pequena reprovabilidade e irrelevante periculosidade social.
35	07041802820198070019	Art. 12, caput, Lei 10.826/03	Impossibilidade	Reincidência.
36	07227103120198070003	Art. 24-A, Lei 11.340/06	Impossibilidade	Considerável ofensividade e significativa reprovabilidade da conduta contra a própria Administração da Justiça.
37	07187046620198070007	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo. Reincidência específica.
38	07310012620198070001	Art. 155, § 4º, inciso IV, CP	Impossibilidade	Ausência do requisito relativo ao reduzido grau de reprovabilidade do comportamento, uma vez que o furto foi praticado em sua forma qualificada, isto é, em concurso de agentes.
39	07031279320208070013	Ato infracional análogo ao tipo previsto no Art. 180, CP	Impossibilidade	Não se aplica o princípio da insignificância se o valor do bem receptado – dois veículos – não representa inexpressiva lesão jurídica e é notório o grau de reprovabilidade e a ofensividade da conduta.
40	00029470720188070008	Art. 24-A, Lei 11.340/06	Impossibilidade.	Não há que se falar em aplicação do princípio da insignificância no crime de descumprimento de medida protetiva de urgência em virtude da ofensividade da conduta perpetrada contra a Administração Pública.
41	00027141020188070008	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade.	Reincidência.
42	07029173920208070014	Art. 155, § 4º, inciso IV, CP	Impossibilidade.	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
43	00006899020198070007	Art. 47 da Lei 3688/41	Impossibilidade.	O dever de registro de motoristas que realizam o serviço de transporte remunerado de passageiros, além de proteger a organização do trabalho, acarreta proteção à segurança pública.
44	00002063120178070007	Art. 65 da Lei 3688/41	Impossibilidade.	Não se aplica o princípio da insignificância imprópria às infrações cometidas no contexto de violência doméstica e familiar, dada a reprovabilidade social da conduta que atenta contra a integridade física e psíquica da mulher.
45	07159498120198070003	Art. 47 da Lei 3688/41	Impossibilidade.	O dever de registro de motoristas que realizam o serviço de transporte remunerado de passageiros, além de proteger a organização do trabalho, acarreta proteção à segurança pública.
46	07055453520198070014	Art. 47 da Lei 3688/41	Impossibilidade	O dever de registro de motoristas que realizam o serviço de transporte remunerado de passageiros, além de proteger a organização do trabalho, acarreta proteção à segurança pública.

47	07019766220198070002	Art. 155, § 4º, incisos II e IV, CP	Impossibilidade	Valor dos produtos furtados supera a casa dos 10% do salário mínimo.
48	07016440720208070020	Art. 155, § 4º, inciso IV, CP	Impossibilidade	A prática de furto qualificado, somada ao expressivo prejuízo ocasionado à vítima e à multirreincidência do acusado, obstam a aplicação do referido princípio.
49	00071580420188070003	Art. 157, caput, CP	Impossibilidade.	Não se aplica o princípio da insignificância aos crimes cometidos mediante violência ou grave ameaça contra a vítima, como no de roubo, sobretudo se o réu é reincidente em crimes dessa natureza.
50	00213112220168070000	Art. 33 da Lei 11.343/06	Impossibilidade.	A absolvição pela atipicidade da conduta com fundamento no princípio da insignificância é inaplicável ao delito de tráfico de drogas.
51	00009352020188070008	Art. 157, caput, CP	Impossibilidade.	A multirreincidência específica indica a contumácia delitiva em crimes patrimoniais e evidencia o elevado grau de reprovabilidade do seu comportamento.
52	07373305420198070001	Art. 155, § 4º, inciso I, CP c/c Art. 14 CP	Impossibilidade.	Reincidência.
53	07151088620198070003	Art. 12, Lei 10.826/03	Impossibilidade.	Inviável a aplicação do princípio da insignificância ao crime de posse de munição, quando sua prática ocorreu no mesmo contexto de delitos de roubo majorado e receptação, a revelar reprovabilidade exacerbada da conduta praticada pelo réu.
54	00206628820158070001	Art. 171, CP	Impossibilidade.	
55	07275586720198070001	Art. 33 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Inaplicável o princípio da insignificância ao delito de tráfico de drogas, por se tratar de crime de perigo abstrato, estando evidente o risco social e à saúde pública.
56	07205425620198070003	Art. 157, caput, CP	Impossibilidade	Reincidência.
57	00062592820178070007	Art. 129, §9º, do CP	Impossibilidade	Em se tratando de crime ou contravenção cometidos no contexto de violência doméstica ou familiar contra a mulher, inviável a aplicação do princípio da insignificância.
58	07125945120198070007	Art. 157, §2º, inciso II, do CP; Art. 306, §1º, inciso II; e 303, "caput" e §1º, c/c art. 302, §1º, inciso II, do CTB	Impossibilidade	Não há que se falar em aplicação do princípio da insignificância em face do atropelamento de duas crianças quando os réus, em fuga, dirigem embriagados o automóvel recém roubado, avançam a calçada e atropelam pai e filhos menores.
59	00011561520188070004	Art. 19 da Lei 3688/41	Impossibilidade	Capacidade de lesão da faca, tipo peixeira, apreendida.
60	00016632520188070020	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Reincidência específica em crimes patrimoniais.
61	00022925620188070001	Art. 33 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Crime de perigo abstrato. Elevada ofensividade e periculosidade social da ação.
62	00272467720158070000	Art. 180, CP c/c Art. 12, Lei 10.826/03	Impossibilidade	Mantém-se a condenação pelo crime de posse ilegal de 19 (dezenove) munições 7,65mm que, não obstante de uso permitido, foram apreendidas no mesmo contexto de delito da receptação do veículo.
63	00069485620188070001	Art. 33 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Crime de perigo presumido ou abstrato.
64	07016299520208070001	Art. 33 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	O crime de tráfico constitui delito de perigo presumido ou abstrato e sua configuração independe da quantidade de droga apreendida.

65	00077080520188070001	Art. 33 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	"O tráfico, pouco importando a quantidade da substância entorpecente, é crime que não viabiliza a observância do princípio da insignificância" (STF - HC 141500).
66	07121922820198070020	Art. 47 da Lei 3688/41	Impossibilidade	Realiza o tipo penal do art. 47 da LCP, a conduta do acusado que transporta passageiros mediante remuneração, na forma de transporte de público coletivo, no perímetro urbano, mediante cobrança de valor, sem que possua as condições legais para tal e autorização da administração de trânsito.
67	00078804420188070001	Art. 33 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Incompatível a aplicação do princípio da insignificância ao crime de tráfico de drogas, haja vista tratar-se de crime de perigo presumido ou abstrato, sendo irrelevante a quantidade de droga apreendida em poder do agente.
68	00021564120188070007	Art. 28 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Inaplicabilidade do princípio da insignificância, tendo restado caracterizada a tipicidade formal e material da conduta.
69	00044565120198070003	Art. 155, caput, CP	Possibilidade	Se, por ocasião da prolação da sentença absolutória, inexistia condenação transitada em julgado em desfavor da ré, não há como tal fundamento obstar a aplicação do princípio da insignificância. Presentes os requisitos objetivos, e levando em consideração que a acusada é primária e o valor dos bens subtraídos não supera 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época dos fatos, correta a absolvição, com fundamento no art. 386, inciso III, do CPP.
70	07032016220208070009	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
71	07297628420198070001	Art. 155, § 4º, inciso II, CP. c/c Art. 14 do CP	Impossibilidade	É de difícil aceitação o reconhecimento da insignificância em delitos patrimoniais tentados, pois, não se tem conhecimento do que iriam subtrair os réus e, na hipótese, já agravado pela escalada e na companhia de outro agente, de consequência, com maior reprovabilidade.
72	07159930920198070001	Art. 33 da Lei 11.343/06 c/c Art. 12 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	Não há que se falar em aplicação do princípio da insignificância quanto à posse de duas munições, muito embora não tenha sido apreendido qualquer tipo de armamento capaz de deflagrá-las, quando se cuida de réu reincidente e em contexto de tráfico de entorpecentes.
73	00108475620188070003	Art. 14 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	Crime de perigo abstrato.
74	00017643520178070008	Art. 180, CP	Possibilidade	Requisitos preenchidos. É iterativa a jurisprudência deste e. Tribunal, segundo a qual no delito de receptação, o elemento subjetivo é verificado na análise das circunstâncias fáticas do caso. Assim, tendo o réu sido preso na posse de produto do crime, a ele recairá o ônus de demonstrar que desconhecia sua origem ilícita.
75	00062607120178070020	Art. 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
76	00017660520178070008	Art. 12 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	Crime de perigo abstrato.

77	07190728720198070003	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Reincidência.
78	00035667120178070007	Art. 155, §4º, inciso IV, do CP c/c Art. 244-B da Lei 8.069/90	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
79	07188701320198070003	Art. 14 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	Crime de perigo abstrato e de mera conduta.
80	07303144920198070001	Art. 155, §4º, inciso IV, do CP	Impossibilidade	O furto de cabos da rede elétrica gera prejuízo a toda uma coletividade, a qual não somente arca com os custos, mas também se vê eventualmente privada de energia. Portanto, inegável que o interesse da coletividade foi atingido, havendo importante ofensividade das condutas. A prática do delito mediante concurso de pessoas aumenta o grau de reprovabilidade do comportamento dos apelantes, o qual não se pode entender como reduzido.
81	00119405420188070003	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	A prática de vários delitos de furto em continuidade delitiva evidencia o maior grau de reprovabilidade da conduta do agente, inviabilizando a aplicação do princípio da insignificância.
82	00016588420198070014	Art. 28 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Crime de perigo abstrato, contra a saúde pública, sendo, pois, irrelevante, para esse fim, a pequena quantidade de substância apreendida.
83	07000371620208070001	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Reincidência.
84	00003452120198070004	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Não incide princípio da insignificância se o furto é qualificado, a ré é contumaz na prática de crimes contra o patrimônio e o valor do objeto furtado é superior a 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos.
85	07077824220198070014	Art. 28 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	No delito de porte de drogas para consumo pessoal, o malefício é presumido e o perigo é abstrato, já que ameaça a saúde pública e afeta a sociedade como um todo.
86	00027272420188070003	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
87	00004486820188070002	Art. 65 da Lei 3.688/41 c/c Lei 11.340/06	Impossibilidade	Inviável a aplicação do princípio da insignificância imprópria (bagatela imprópria), mesmo na hipótese de a vítima não se sentir ameaçada ou perturbada em sua tranquilidade, ou quando ausente outro evento de violência similar ao que tenha ocorrido, ou, ainda, no caso de ter a vítima se reconciliado com o réu, porquanto a conduta não pode ser considerada penalmente irrelevante, sendo imperiosa a pronta intervenção estatal.
88	07284065420198070001	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Reincidência.
89	00002792020198070011	Art. 12 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	Por se tratar de crime de mera conduta, devidamente comprovado com a apreensão da arma no closet da residência do embargante, pela potencial lesividade do artefato e dos seis cartuchos apreendidos, é prescindível que a conduta exponha outras pessoas à risco, consoante consignado no acórdão, o que também é suficiente para afastar a aplicação do princípio da insignificância.
90	00184987920088070007	Art. 155, caput, CP c/c Art. 14, II, do CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.

91	07111032720198070001	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
92	00015612120188070014	Art. 171, caput, CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
93	00061396020188070003	Art 155, §§ 2º e 4º, inciso I, do CP	Impossibilidade	Crime foi perpetrado mediante rompimento de obstáculo (lacs antifurtos presos aos produtos), o que afasta a aplicação do princípio da insignificância, conforme reiterada jurisprudência, tendo em vista a maior gravidade das circunstâncias do caso concreto, por não caracterizar o reduzido grau de reprovabilidade da conduta.
94	00154198920178070003	Art. 28 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Incabível a aplicação do princípio da insignificância ao crime de porte de entorpecente para uso, uma vez que as medidas previstas no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006, conquanto tenham caráter compulsório, estão alinhadas com a política de atenção e reinserção social do usuário.
95	07375366820198070001	Art. 33 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Não cabe o princípio da insignificância no tráfico de drogas, por ser crime de perigo abstrato que tutela a saúde coletiva, devido aos aspectos da alta nocividade e das consequências sociais nefastas, especialmente o fomento outros crimes de extrema gravidade.
96	00064049620178070003	Art. 12 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	A jurisprudência das Cortes Superiores tem aplicado o princípio da insignificância nas hipóteses de posse de quantidade ínfima de munição, desacompanhada de arma de fogo. No caso concreto, não há como aplicar tal princípio, se foram apreendidas 14 (quatorze) munições, duas de uso restrito, e há evidências de que o réu se dedica às atividades criminosas.
97	00016556620188070014	Art 155, §§ 1º e 4º, inciso IV, do CP	Impossibilidade	A prática de furto qualificado, somada ao expressivo prejuízo ocasionado à vítima, obstam a aplicação do referido princípio.
98	00003872620178070009	Art. 129, § 9º, do CP	Impossibilidade	Não se aplica o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais cometidos contra a mulher no âmbito das relações domésticas (súmula 589 do e. STJ).
99	00013624720198070019	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Não se cogita de ofensividade mínima da conduta quando o réu é criminoso contumaz.
100	00046281520188070007	Art. 12 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	Na hipótese dos autos, foram apreendidas 38 (trinta e oito) munições no interior da residência do réu, o que inviabiliza o reconhecimento da atipicidade material de sua conduta.
101	00076587020188070003	Art. 12 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	Não se aplica o princípio da insignificância no crime de posse de munição de uso permitido ao réu condenado por crimes de roubos circunstanciados, o que demonstra que é dado à prática de crimes violentos, tornando mais reprovável a conduta.
102	00014041420198070014	Art 155, § 4º, inciso IV, do CP	Impossibilidade	Reincidência em crimes patrimoniais.
103	07054553320198070012	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Réu reincidente em crime patrimonial.
104	07126690520198070003	Art. 12 da Lei 10.826/03	Possibilidade	Em alguns casos específicos, os Tribunais Superiores têm aplicado o princípio da insignificância aos crimes previstos na Lei nº 10.826/2003, afastando a tipicidade material, quando evidenciada flagrante desproporcionalidade da

				resposta penal, como, por exemplo, a apreensão de quantidade ínfima de munição desacompanhada de arma de fogo; e o réu sem antecedentes.
105	00006910720128070007	Art 155, § 4º, inciso IV, do CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
106	07220409620198070001	Art. 12 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	Não é mínima a ofensividade da conduta daquele que mantém sob sua guarda sete projéteis calibre .38 e um projétil calibre .32, ainda que desacompanhados das armas de fogo respectivas, em contexto relacionado ao crime de tráfico de drogas, sobretudo se o acusado registra condenação por crime patrimonial.
107	07151010320198070001	Art. 33 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Crime de perigo abstrato contra a saúde pública, sendo irrelevante a quantidade da droga apreendida.
108	07055202120208070003	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
109	07000363120208070001	Art 155, § 4º, inciso II, do CP	Impossibilidade	Réu reincidente específico.
110	07054015220198070017	Art. 155, caput, CP c/c Art. 14, inciso II, CP	Impossibilidade	Réu reincidente específico.
111	00067492320128070008	Art. 155, caput, CP c/c Art. 14, inciso II, CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
112	00002965120178070003	Art 155, § 4º, inciso II e IV, do CP	Impossibilidade	Não se aplica o princípio da insignificância, se os requisitos não restarem preenchidos, diante da maior reprovabilidade da conduta.
113	00002316120198070011	Art. 171, caput, CP	Impossibilidade	Habitualidade delitiva.
114	00007608020198070011	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Réu portador de maus antecedentes não faz jus a reconhecimento da atipicidade material da conduta pelo conteúdo do princípio da insignificância.
115	00010176920188070002	Art. 21 do Decreto Lei 3.688/41	Impossibilidade	"É inaplicável o princípio da insignificância nas contravenções penais praticadas contra a mulher no âmbito das relações domésticas"
116	00014154320198070014	Art. 157, §2º, inciso II, CP	Impossibilidade	Aplicação do princípio da insignificância no crime de roubo é inviável, pois perpetrado contra o patrimônio e ameaças e/ou violência contra duas vítimas.
117	00007076320188070002	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
118	00017613320198070001	Art. 171, caput, CP	Impossibilidade	O prejuízo ocasionado à vítima tem valor superior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época do fato, porquanto afastada a inexpressividade da lesão.
119	07177885320198070000	Art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.137/1990	Possibilidade	Subsistindo a conduta ilícita na não declaração de ICMS quanto ao valor remanescente, admite-se a absolvição por atipicidade da conduta, com a aplicação do princípio da insignificância, se a quantia é inferior àquela prevista na Lei Complementar nº 904/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.650/2017.
120	00073263120178070006	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Réu reincidente específico.
121	00074170520188070001	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
122	07206352520198070001	Art. 33 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Crime de perigo abstrato.

123	00164902920178070003	Art. 171, caput, CP	Impossibilidade	Habitualidade delitiva.
124	00035512820198070009	Ato infracional análogo ao Art. 33 da Lei 11.343/06 c/c Art. 12 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	No contexto da investigação e apreensão do adolescente por ato infracional análogo ao delito de tráfico de drogas, ainda que sem arma de fogo e munições a pronto alcance, afastam o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do seu comportamento, o que impede o reconhecimento da atipicidade material da conduta.
125	00003300420198070020	Art. 12 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	Apreendidas na residência do réu várias munições de diversos calibres, aptas à realização de disparos por meio de arma de fogo, conforme prova pericial, não é possível aplicar o princípio da insignificância.
126	00338679020158070000	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
127	07340732120198070001	Art. 33 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Inaplicável ao delito de tráfico de drogas, uma vez que é crime de perigo abstrato.
128	07060027920198070010	Art 155, § 4º, inciso II e IV, do CP	Impossibilidade	Delito foi grave e audacioso, não se enquadrando nos requisitos exigidos para o reconhecimento da atipicidade material. ***
129	00047033220198070003	Art 155, § 4º, inciso IV, do CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
130	00057767920188070001	Art. 33 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	O novo Estatuto sobre tráfico de entorpecentes, para essas situações especiais, trouxe a inovação do tráfico privilegiado, razão de ser o entendimento predominante da jurisprudência no sentido da inaplicabilidade do princípio da insignificância aos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, pois, a própria lei da matéria já fixou esta nova modalidade de benefício. ***
131	00047349220188070001	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Continuidade delitiva.
132	00003404320178070012	Art 155, § 4º, inciso IV, do CP	Impossibilidade	O princípio da insignificância não pode ser aplicado ao caso dos autos, tendo em vista que o valor da res furtiva não se mostra irrisório, o crime se deu na sua forma qualificada e o acusado, após beneficiado com a suspensão condicional do processo, voltou a praticar crimes, na certeza de sua impunidade.
133	00088016520168070003	Art. 1º, incisos I e II da Lei 8.137/90 (Sonegação fiscal)	Impossibilidade	A jurisprudência pátria admite a configuração da atipicidade material em delitos tributários, desde que o crédito tributário constituído e atualizado não ultrapasse o limite legalmente estabelecido para a dispensa da ação de execução fiscal que, no âmbito do Distrito Federal é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme previsão no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar 904/2015, inadmitindo-se, portanto, sua aplicação na espécie. ***
134	00003491920198070017	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Demonstrado que o réu é contumaz na prática de delitos contra o patrimônio, inviável o reconhecimento da atipicidade material da conduta pela aplicação do princípio da insignificância, tendo em vista o não preenchimento do requisito do reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento.
135	00157532620178070003	Art. 155, §§ 1º e 4º, IV, c/c Art. 16, ambos do CP	Impossibilidade	Não é insignificante o furto cometido por réu reincidente, mediante concurso de pessoas e durante o repouso noturno.

136	07170756920198070003	Art. 155, §§ 1º e 4º, IV, c/c Art. 16, ambos do CP	Impossibilidade	Não é insignificante o furto cometido por réu reincidente, mediante concurso de pessoas e durante o repouso noturno.
137	07149625120198070001	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Não incide princípio da insignificância se o furto é qualificado, a ré é contumaz na prática de crimes contra o patrimônio e o valor do objeto furtado é superior a 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos.
138	00076604620188070001	Art 155, § 4º, inciso IV, do CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
139	00164231020168070000	Art 155, § 4º, inciso II, do CP	Impossibilidade	Demonstrado por extrato bancário, pelo depoimento da vítima e pela confissão do réu que subtraiu valores superiores a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época dos fatos e, considerando, ainda, que a prática do furto qualificado pela fraude, em continuidade delitiva, se reveste de alto grau de reprovabilidade, não prospera o pleito absolutório, com base na atipicidade material da conduta (princípio da insignificância).
140	07288898420198070001	Art. 33 da Lei 11.343/06 c/c Art. 12 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	Inviável a aplicação do princípio da insignificância ao crime de posse de munição, quando o delito está associado a um contexto de tráfico de drogas.
141	07493339320198070016	DECRETO-LEI Nº 3.688/41 - CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO.	Impossibilidade	A conduta do agente que perturba o sossego da vítima e demais vizinhos da localidade, por meio do uso de equipamento de som mecânico e devido a gritaria a algazarra produzida pelos clientes do estabelecimento não enseja a aplicação do princípio da insignificância, pois, no caso, não falar-se em mínima ofensividade da conduta, em inexpressiva lesão ao bem jurídico tutelado e, ainda, em reduzido grau de reprovabilidade, requisitos necessários para a aplicação do referido princípio.*
142	00006685420188070006	Art 155, § 4º, inciso I, do CP	Impossibilidade	A qualificadora da destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa aumenta o desvalor da conduta perpetrada pelo réu e a reveste de considerável grau de reprovabilidade, assim, afasta-se a aplicação do princípio da insignificância, principalmente porque, no caso concreto, a vítima é pessoa muito modesta, e que experimentou prejuízos que, para ela, não são inexpressivos.
143	00011238220198070006	Art. 12 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	Não incide o princípio da insignificância no crime de posse de arma de fogo de uso permitido ao réu condenado por crime anterior de roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo, sobretudo porque apreendidas, em sua residência, cinco munições, sendo quatro aptas para deflagração.
144	07009206320208070000	Arts. 40, 48 e 64 da Lei 9.605/98	Impossibilidade	Se trata de direito ambiental e a monta da ofensa não é pequena.
145	07077307020198070006	Art 155, § 4º, inciso IV, do CP	Impossibilidade	A contumácia na prática delitiva impede a aplicação do princípio.
146	00067725320188070009	Art 155, § 4º, inciso IV, do CP	Possibilidade	Possível o reconhecimento da atipicidade material da conduta imputada ao réu, com base no princípio da insignificância, quando se verifica que, além de ser primário, não causou prejuízo econômico

				à vítima ou mácula expressiva à ordem jurídica em vigor a ponto de justificar a repressão estatal com a imposição de pena. A presença da qualificadora do concurso de agentes, por si só, não afasta a aplicação do princípio da insignificância.
147	00005140220198070006	Art. 12 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	A contumácia na prática delitiva impede a aplicação do princípio.
148	00032961920188070005	Art 155, § 4º, inciso IV, do CP	Impossibilidade	Reincidência específica.
149	00031356420188070019	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo.
150	00016603020188070001	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Não se aplica o princípio da insignificância se o réu é multirreincidente em crimes contra o patrimônio, ainda que o valor do objeto furtado seja inferior a 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos.
151	00039698120198070003	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Réu reincidente e portador de maus antecedentes.
152	07365398520198070001	Art. 180, do CP	Impossibilidade	Inexpressividade ao bem jurídico tutelado não demonstrada.
153	00029945920198070003	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	A incidência do princípio da insignificância, com o consequente afastamento da tipicidade da conduta, não prescinde da investigação do grau de ofensividade da conduta do agente frente ao bem jurídico tutelado, do desvalor social da ação e da intensidade de sua culpabilidade, além do montante da coisa furtada, não se aplicando no caso de reincidência.
154	07262907520198070001	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Valor do bem subtraído superior a 10% do salário mínimo.
155	00029938020198070001	Art. 33 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Não merece prosperar a alegação de atipicidade da conduta, aplicando-se o Princípio da insignificância, tendo em vista o crime ter sido cometido próximo a duas escolas, o que afasta um dos requisitos para a sua incidência, qual seja, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento, além da comprovação de quantidade relevante (7 pedras no total de 5,02g) da droga.
156	00043863420198070003	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	O princípio da insignificância pressupõe a mínima ofensividade da conduta, nenhuma periculosidade social da ação e reduzidíssimo grau de reprovabilidade no comportamento do agente, o que não se vislumbra no caso concreto.
157	07240891320198070001	Art. 33 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Apesar da ínfima quantidade de droga apreendida, nega-se o tratamento privilegiado quando se trata de uma transgressora contumaz.
158	00086614220188070009	Art. 155, caput, CP c/c Art. 180, caput, do CP	Impossibilidade	Inaplicável o princípio da insignificância quando o agente, embora primário, tem contra si diversas ações penais, o que evidencia o alto grau de reprovabilidade do comportamento.
159	00005880820188070001	Art. 33 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Inaplicável o princípio da insignificância quando o bem tutelado é difuso ou coletivo. A periculosidade da ação e a ofensividade da conduta do agente no caso de crimes de tráfico de drogas, que têm por objetivo a proteção da saúde pública serão sempre consideradas relevantes, não cumprindo

				os pressupostos de aplicação do princípio, independentemente da quantidade de drogas.
160	00067589320188070001	Art 155, § 4º, inciso I, do CP	Impossibilidade	Inaplicável o princípio da insignificância nos casos de furto, se os bens subtraídos não somam valor irrisório, o crime é qualificado pelo rompimento de obstáculo e o acusado é reincidente, ostentando condenação anterior por delito de furto.
161	00014929120198070001	Art 155, § 4º, inciso I, do CP	Impossibilidade	No caso concreto, a invasão de domicílio - conduta que não foi tipificada, pois absorvida -, torna elevada a ofensividade da conduta, repelindo o enquadramento do caso nas balizas jurisprudenciais.
162	00081843720188070003	Art. 28 da Lei nº 11.343/2006	Impossibilidade	Crime de perigo abstrato.
163	00110371920188070003	Art. 28 da Lei nº 11.343/2006	Impossibilidade	Crime de perigo abstrato.
164	07072327720198070004	Art. 307 do CP	Impossibilidade	A atribuição de falsa identidade em proveito próprio, a fim de obter vantagem (evitar reconhecimento de mandado de prisão expedido contra si), é fato que se amolda ao artigo 307 do Código Penal, não caracterizador do exercício de autodefesa ou mesmo uma insignificância penal.
165	00030906820198070005	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Não deve ser reconhecida a atipicidade material nos casos de reiteração de infrações penais, de modo que se mostra altamente reprovável e não se reveste de compatibilidade com a aplicação do Princípio da insignificância, servindo apenas como um incentivo à prática de pequenos delitos.
166	00062607120178070020	Art. 155, caput, CP c/c Art. 14, inciso II do CP	Impossibilidade	Valor do bem subtraído superior a 10% do salário mínimo.
167	00004128620198070003	Art 155, § 4º, inciso I, do CP	Impossibilidade	Valor do bem subtraído superior a 10% do salário mínimo.
168	00123046020178070003	Art 155, § 4º, inciso IV, do CP	Possibilidade	Muito embora a presença da qualificadora possa, à primeira vista, impedir o reconhecimento da atipicidade material da conduta, a análise conjunta das circunstâncias demonstra a ausência de lesividade do fato imputado, recomendando a aplicação do princípio da insignificância.
169	00039839020188070006	Art. 180, § 3º, do CP	Impossibilidade	Entendo ser inaplicável o princípio da insignificância, uma vez que o valor do objeto do crime - uma motocicleta - fulmina um dos requisitos para sua aplicação: a inexpressividade da lesão ao bem jurídico.
170	00036682020188070020	Art 155, § 4º, inciso I, do CP	Impossibilidade	Inaplicável o princípio da insignificância quando o agente for reincidente específico na prática de delitos contra o patrimônio, o que evidencia a ofensividade da conduta e o alto grau de reprovabilidade do comportamento.
171	00104356820178070001	Art. 33 da Lei 11.343/06 c/c Art. 12 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	Não se aplica o princípio da insignificância quando a prisão em flagrante - em contexto de tráfico de drogas - concretiza a probabilidade da potencialidade lesiva da conduta delitiva relativa ao crime de posse irregular de munição, ainda que se trate de munições desacompanhadas de arma de fogo.

172	00116847020168070007	Art 155, § 4º, inciso IV, do CP	Impossibilidade	Inviável o reconhecimento do princípio da insignificância, na espécie, porquanto foi praticado o crime na sua modalidade qualificada (furto qualificado pelo concurso de pessoas), além de o réu ser reincidente específico, o que demonstra maior grau de reprovabilidade do comportamento.
173	00021882520188070014	Art. 155, caput, CP	Possibilidade	Presentes os requisitos objetivos, e levando em consideração que o acusado é primário e o valor dos bens subtraídos não supera 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época dos fatos, correta a absolvição sumária, com fundamento no art. 397, inciso III, do CPP.
174	00042245920178070019	Art 155, § 4º, inciso IV, do CP	Impossibilidade	Conforme entendimento jurisprudencial, as hipóteses de furto qualificado e a reiteração criminosa do agente podem obstar a incidência do princípio da insignificância.
175	00089360920188070003	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Nada obstante o valor pouco significativo da res furtiva, duzentos e trinta e nove reais, o réu demonstrou ousadia incomum ao praticar a subtração em local de intensa movimentação de pessoas, acentuando a ofensividade da conduta.
176	00006672120178070001	Lei 9.605/98	Possibilidade	Cinco pequenos peixes, ainda no "malho", de pesca permitida, cuja quantidade e peso do pescado não ultrapassaram os 500g (quinhentos gramas), não é conduta criminal materialmente típica, até mesmo porque, se assim entendessem as autoridades lacustres, poderiam ter reprimido estas condutas com pesadíssimas multas.
177	00044048020188070006	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Apesar do valor inexpressivo do bem, a reincidência específica em crimes contra o patrimônio impede o reconhecimento do princípio da bagatela. ***
178	00024596820178070014	Art 155, § 4º, inciso IV, do CP	Impossibilidade	A conduta do apelante não se enquadra nos elementos necessários à configuração do Princípio da insignificância, uma vez que o valor da res furtiva não é insignificante, o crime se deu na sua forma qualificada e constam nos assentamentos penais do réu outras condenações por delitos contra o patrimônio.
179	00025995320188070019	Art 155, § 4º, inciso IV, do CP	Impossibilidade	O princípio da insignificância pressupõe a mínima ofensividade da conduta, nenhuma periculosidade social da ação e reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento do agente, o que não se vislumbra no caso concreto. ***
180	07134052320198070003	Art 155, § 4º, inciso IV, do CP	Impossibilidade	A reincidência pode obstar a incidência do princípio da insignificância, sob pena de se premiar a incursão criminosa e estimular a recidiva.
181	00099104620188070003	Art 155, § 4º, inciso IV, do CP	Impossibilidade	Não se aplica o princípio da insignificância se o furto é cometido em concurso de pessoas, sobretudo se as circunstâncias do crime - o grupo cometeu, no mesmo dia, outros furtos qualificados a estabelecimentos comerciais, sendo que uma das rés ameaçou vítima com faca - evidenciam propensão à atividade criminosa, periculosidade das rés e maior reprovabilidade das condutas.
182	07116452720198070007	Art. 157, § 2º, inciso II do CP	Impossibilidade	Incabível a aplicação do princípio da insignificância ao crime de

				roubo, perpetrado com ameaça e violência contra a pessoa, em razão da natureza complexa, que resguarda não apenas o patrimônio, mas também a integridade física e psicológica da vítima.
183	00046945320188070020	Art 155, § 4º, inciso IV, do CP	Impossibilidade	Incabível a aplicação do princípio da insignificância quando há reprovabilidade do comportamento do apelante que possui diversas condenações penais com trânsito em julgado por crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico, corrupção de menores, receptação e roubo circunstanciado pelo uso de arma e concurso de pessoas, demonstrando a persistência do réu na seara criminoso.
184	00022947720198070005	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Inaplicável o princípio da insignificância, se o furto é qualificado e o réu é reincidente em crimes contra o patrimônio.
185	00088302720168070000	Art. 33 da Lei nº 11.343/2006	Impossibilidade	Não cabe a aplicação do princípio da insignificância em relação ao delito de tráfico de drogas, sendo irrelevante a pequena quantidade de droga apreendida.
186	00079003520188070001	Art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.605/98	Impossibilidade	Conquanto a quantidade de peixes capturados possa ser considerada irrelevante - em torno de 15Kg, que equivalem a sete ou até oito peixes comuns do Lago Paranoá-DF, a utilização de redes de emalhe para a pesca retira do pescador o domínio da ação quanto à seleção das espécies, autorizando a conclusão de que a ofensividade da conduta, a periculosidade da ação e a reprovabilidade do comportamento do agente em relação à proteção ambiental das espécies de peixes pretendida, não autorizam a conclusão, de forma explícita, de não mínima ofensividade, não cumprindo os pressupostos de aplicação do princípio da insignificância.
187	07203303520198070003	Art 155, § 2º, inciso II, do CP	Possibilidade	Embora seja hipótese de furto qualificado, não se mostra pertinente movimentar a estrutura estatal, para apurar fato economicamente insignificante - valor total dos bens de R\$ 59,35 (cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos) -, com o qual o Direito Penal não se deve ocupar, sobretudo porque imputado a réu primário.
188	00010361720198070010	Art. 171 do CP	Impossibilidade	Continuidade delitiva.
189	07077832720198070014	Art. 28 da Lei nº 11.343/2006 c/c	Impossibilidade	O crime em análise é definido como de perigo abstrato, pois o bem jurídico tutelado pela norma é a saúde pública, de forma que não há de se falar em violação ao princípio da liberdade, da individualidade, da vida privada nem da lesividade, porquanto objetiva combater a disseminação do tráfico.
190	00170952520158070009	Art. 155, § 1º, do CP	Impossibilidade	Valor do bem subtraído superior a 10% do salário mínimo.
191	07244044120198070001	Art. 33 da Lei nº 11.343/2006 c/c Art. 12 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	Para a caracterização do delito de posse de artefato bélico, basta a prática da conduta típica para que haja lesão ao bem jurídico tutelado, sendo irrelevante o fato de as munições estarem desacompanhadas de arma de fogo.
192	00004713220198070017	Art. 21 da Lei 3.688/41 no	Impossibilidade	Em se tratando de crime ou contravenção cometidos no contexto de violência

		âmbito da Lei Maria da Penha		doméstica ou familiar contra a mulher, inviável a aplicação do princípio da insignificância.
193	00078682420188070003	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	O princípio da bagatela é afastado quando comprovada a contumácia na prática delitiva.
194	00015197220188070013	Ato infracional análogo ao crime previsto no Art. 163 do CP	Possibilidade	Quanto ao ato infracional análogo ao crime de dano qualificado, correta a aplicação do princípio da insignificância pois o valor do dano foi irrisório (três lâmpadas) e o dano social da conduta foi ausente.
195	00014268420198070010	Art. 155, caput, CP	Possibilidade	O valor do bem furtado é inferior a 10% do salário mínimo, o que demonstra a inexpressividade da lesão jurídica. Ademais, sendo o réu considerado primário, ante a não condenação por delito de furto, não está caracterizada a habitualidade específica em delitos patrimoniais, o que possibilita a aplicação do princípio da insignificância. ***
196	00024313920178070002	Art. 147, caput, do CP c/c Arts. 5º e 7º da Lei 11.340/06	Impossibilidade	O princípio da insignificância imprópria não se aplica aos delitos cometidos no âmbito da violência doméstica e familiar, em razão da significativa ofensividade e reprovabilidade social da conduta.
197	07193612020198070003	Art. 12 da Lei 10.826/03	Possibilidade	No caso em análise, foram apreendidas apenas 03 (três) munições de uso permitido, quando se dava cumprimento a mandado de busca e apreensão por outros motivos, desacompanhadas de arma de fogo, devendo ser reconhecida a atipicidade material da conduta do agente.
198	00059576020178070019	Art. 16 da Lei 10.826/03	Possibilidade	No caso em análise, foi apreendida apenas 01 (uma) munição de uso restrito, desacompanhada de arma de fogo, devendo ser reconhecida a atipicidade material da conduta do agente.
199	07290985320198070001	Art. 155, § 1º, do CP	Impossibilidade	Reincidência específica.
200	07062514820198070004	Art. 155, § 4º, inciso IV, do CP c/c Art. 244-D da Lei 8.069/90	Impossibilidade	No caso não vislumbro a presença do requisito relativo ao reduzido grau de reprovabilidade do comportamento, uma vez que o furto foi praticado em sua forma qualificada, em concurso de agentes.
201	07047728720198070014	Art. 155, § 4º, inciso IV, do CP	Impossibilidade	O princípio da insignificância, no crime de furto, somente tem incidência quando reconhecida a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica, o que não ocorreu no caso dos autos.
202	00003311320198070012	Art. 129 do CP no âmbito da Lei Maria da Penha	Impossibilidade	Não se aplica o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas (súmula 589 do e. STJ).
203	00040169020178070014	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	O princípio da insignificância, no crime de furto, somente tem incidência quando reconhecida a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica, o que não ocorreu no caso dos autos.
204	00005771520198070010	Art. 14 da Lei 10.826/03	Possibilidade	O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça admitem a incidência do princípio da insignificância na apreensão de quantidade ínfima de

				municação de uso permitido sem deter arma de fogo capaz de detoná-la.
205	07045668520198070010	Art. 155, § 1º, do CP	Impossibilidade	Embora os bens subtraídos não tenham sido avaliados economicamente, sua valoração não pode ser considerada desprezível, tendo em vista que a apelante subtraiu dois aparelhos celulares novos de estabelecimento comercial, os quais seriam vendidos para os fins de obtenção de proveito econômico.
206	07139334520198070007	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Multirreincidência específica.
207	00041389420178070017	Art. 155, § 4º, inciso IV, do CP	Impossibilidade	Se a quantia subtraída é superior a 10% do salário mínimo vigente na data do fato - e, ainda que sem condenação, há registro de que o réu reiteradamente pratica o crime de furto, não se aplica o princípio da insignificância.
208	00007704220198070006	Art. 155, § 4º, incisos I e IV, do CP	Impossibilidade	Não se aplica o princípio da insignificância quando o valor da res furtiva não é irrelevante, sendo, por si só, apto a lesar o patrimônio da empresa vítima, afastando, assim, o requisito da mínima ofensividade da conduta.
209	00058712520178070008	Art. 157, § 2º, inciso I, do CP	Impossibilidade	Incompatível a aplicação do princípio da insignificância ao crime de roubo, haja vista a complexidade da conduta em que se tutela o patrimônio e a incolumidade física da vítima, de modo que ofendida a integridade física e psíquica da vítima e presente a periculosidade social da ação, já resta demonstrada a reprovabilidade da conduta.
210	07193128220198070001	Art. 12 da Lei 10.826/03	Possibilidade	A posse, por réu primário, de pequena quantidade de munições de uso permitido - cinco -, desacompanhadas da arma de fogo respectiva, é conduta insignificante para fins penais, dada a inocorrência de perigo à incolumidade pública.
211	07388643320198070001	Art. 12 da Lei 10.826/03	Possibilidade	No caso dos autos, foram apreendidas na posse do réu apenas 02 (duas) munições, desprovidas de arma de fogo, devendo ser reconhecida a atipicidade material da conduta.
212	00046161420178070014	Art. 12 da Lei 10.826/03	Possibilidade	Considerando que foi apreendida com o réu apenas uma munição de uso permitido, desacompanhada de arma de fogo, é necessário reconhecer que, a teor da jurisprudência dos Tribunais Superiores, sua conduta não afeta o bem jurídico tutelado pela norma penal e afigura-se materialmente atípica.
213	07019497920198070002	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Se o réu é multirreincidente em crimes patrimoniais, não se admite a incidência do princípio da insignificância.
214	07070993520198070004	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Se o réu é multirreincidente em crimes patrimoniais, não pode se beneficiar do princípio da insignificância.
215	00060225220178070020	Art. 157, § 1º do CP	Impossibilidade	No roubo impróprio - cometido com violência - não admite a incidência do princípio da insignificância.
216	00051957720178070008	Art. 12 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	Na hipótese, embora tenham sido apreendidas apenas 02 (duas) munições de calibre 12 na residência do réu, as munições foram localizadas após ele confessar o roubo de um celular, o qual foi praticado com o emprego de uma arma um dia antes, além de ter sido condenado por

				homicídio ocorrido dois dias antes da apreensão das munições. Nesse contexto, inviável a aplicação do princípio da insignificância.
217	00000537320188070003	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Não se aplica o princípio da insignificância se o réu é reincidente em crimes contra o patrimônio e o valor do objeto furtado é superior a 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos.
218	00042177220188070006	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Não se aplica o princípio da insignificância se o réu é reincidente em crimes contra o patrimônio e o valor do objeto furtado é superior a 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos.
219	00040739320178070019	Art. 155, caput, CP	Possibilidade	No caso, a conduta do réu preenche os vetores definidos na doutrina e na jurisprudência, que permitem concluir pela inexistência de materialidade suficiente para acionar o aparelho repressivo estatal, porque se limitou a furtar alguns chocolates, um desodorante e dois esmaltes em um supermercado, cujo valor dos produtos é inferior a R\$ 100,00.
220	00001403620178070012	Art. 171 do CP	Impossibilidade	Os fatos em análise envolvem a prática do crime de roubo de veículo e de objetos encontrados no seu interior, dentro os quais 03 (três) aparelhos celulares, com a posterior permuta de pelo menos um deles, conforme constatado pela interceptação telefônica dos IMEI's dos aparelhos, o que impede a aplicação do princípio da insignificância.
221	00006475320198070003	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	A reincidência pode obstar a incidência do princípio da insignificância, sob pena de se premiar a incursão criminosa e estimular a recidiva.
222	00062215320168070006	Art. 157 do CP	Impossibilidade	O princípio da insignificância é inaplicável ao crime de roubo, em razão da violência ou grave ameaça a ele inerentes.
223	00032494320178070017	Art. 171 do CP	Impossibilidade	Inviável a aplicação do princípio da insignificância no crime de estelionato quando o valor dos danos materiais é superior a 10% (dez por cento) do salário mínimo, uma vez que afasta o requisito da inexpressividade da lesão jurídica.
224	07084565920198070001	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Tratando-se de agente reincidente em delito contra o patrimônio, o que revela maior reprovabilidade de sua conduta, inviável a aplicação do princípio da insignificância para reconhecimento da atipicidade da conduta e consequente absolvição.
225	07152509620198070001	Art. 33 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	A jurisprudência não admite o emprego do princípio da insignificância quando se trata do delito de tráfico de entorpecentes, ainda que seja pequena a quantidade de droga apreendida - o que não é o caso dos autos - porquanto se trata de crime de perigo abstrato, que visa proteger a saúde pública, bem jurídico colocado em risco independentemente do volume de entorpecente apreendido.
226	00030751520188070012	Art. 129 do CP no âmbito da Lei Maria da Penha	Impossibilidade	Não se aplica o princípio da insignificância e da bagatela imprópria aos crimes praticados em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, haja vista a relevância

				social e moral da conduta, de modo que não há que se falar em conduta penalmente irrelevante.
227	07035899320198070010	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Não se aplica o princípio da insignificância própria ou imprópria se, embora de ínfimo valor a coisa subtraída, o réu é reincidente por crime contra o patrimônio, o que revela ser criminoso habitual.
228	07076786520198070009	Art. 157 do CP c/c Art. 244-B da Lei 8.069/90	Impossibilidade	Incabível a aplicação do princípio da insignificância ao crime de roubo, perpetrado com ameaça e violência contra a pessoa, em razão da natureza complexa, que resguarda não apenas o patrimônio, mas também a integridade física e psicológica da vítima.
229	00021969020188070017	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Na aplicação do princípio da insignificância, não se deve sopesar apenas o valor patrimonial dos bens subtraídos, mas também os outros elementos caracterizadores da insignificância, na medida em que o valor da coisa furtada é somente um dos pressupostos para a correta aplicação deste benefício, não devendo ser reconhecido ante a ausência dos demais elencados pela jurisprudência.
230	00010485820198070001	Art. 171 do CP	Impossibilidade	Não é penalmente irrelevante o crime praticado contra o patrimônio público de venda de bilhetes de transportes coletivos subsidiados, eis que afeta políticas públicas e direito de outras pessoas menos favorecidas, razão pela qual é inaplicável o princípio da bagatela, ou da significância imprópria.
231	00018649620178070005	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Comprovado pelas provas dos autos que o bem subtraído não é de pequeno valor, inviável a aplicação do princípio da insignificância.
232	00017977020188070014	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Não se aplica o princípio da insignificância se a quantia subtraída é superior a 10% do salário mínimo vigente na data do fato e o réu ostenta diversas condenações anteriores, com trânsito em julgado, o que revela ser criminoso habitual.
233	00063405820188070001	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	O furto cometido no interior da Delegacia de Polícia aumenta o desvalor da conduta perpetrada pelo réu e a reveste de considerável grau de reprovabilidade, afastando-se a aplicação do princípio da insignificância.
234	00016001720198070003	Art. 155, § 4º, inciso II, do CP	Impossibilidade	Inaplicável o princípio da insignificância aos casos de furto qualificado, que demonstra o alto grau de reprovabilidade do comportamento.
235	00043107920168070014	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	No que diz respeito ao valor do prejuízo, para fins de reconhecimento da insignificância, a jurisprudência estabeleceu que é irrisório aquele inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente na data do fato, o que não se verifica no caso sob exame.
236	00059479520168070004	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Valor da res furtiva superior a 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos (R\$ 310,00).
237	00008975720178070003	Art. 155, § 4º, inciso II, do CP	Impossibilidade	Inaplicável o princípio da insignificância aos casos de furto qualificado, que demonstra o alto grau de reprovabilidade do comportamento.

238	00067112220188070001	Art. 155, §§ 2º e 4º, inciso II, do CP	Impossibilidade	Não se reconhece o princípio da insignificância se o valor do objeto furtado é superior a 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos.
239	00010346320188070016	Art. 209 do CPM	Impossibilidade	Deve ser mantida a condenação pelo crime de militar de lesão corporal, tipificado no art. 209 do Código Penal Militar, porquanto restou demonstrado nos autos que o réu, policial militar da ativa, agrediu fisicamente a vítima, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de exame de corpo de delito.
240	00008291320178070002	Art. 147 do CP c/c Art. 5º da Lei 11.340/06	Impossibilidade	Não se adota o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas (súmula 589 do STJ).
241	07152319020198070001	Art. 33 da Lei 11.343/06 c/c Art. 12 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	Nos termos do atual posicionamento dos Tribunais Superiores, é possível a aplicação do princípio da insignificância ao crime de porte de munição, desde que presentes seus requisitos. No caso, a diligência em que foram apreendidas as munições se deu em razão prisão em flagrante pela prática do delito de tráfico, oportunidade em que também foram recolhidas porções de crack e maconha, além de balança de precisão, tudo a indicar o alto grau de reprovabilidade do comportamento, evidente ofensividade e expressividade da lesão jurídica, inviabilizando o princípio da insignificância.
242	00070877120158070014	Art. 155, § 4º, inciso IV, do CP	Impossibilidade	Não há que se falar em absolvição por atipicidade material da conduta em decorrência da incidência do princípio da insignificância, porquanto o valor dos bens furtados não se mostra inexpressivo a ponto de não lesionar o bem jurídico tutelado pela norma penal e a recorrente demonstra habitualidade delitiva.
243	00096785620178070007	Art. 155, caput, CP c/c Art. 14, inciso II, do CP	Impossibilidade	Embora seja de reduzido valor os bens cuja tentativa de subtração se efetuou, a folha de antecedentes criminais do réu demonstra a sua contumácia na prática de crimes contra o patrimônio, revelando a periculosidade social da ação.
244	00014447820198070019	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	O princípio da bagatela é afastado quando comprovada a contumácia na prática delitiva.
245	00136874420158070003	Art. 12 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	Não se mostra possível afirmar que é mínima a ofensividade da conduta do réu que, nos mesmos autos, foi condenado pelo crime de receptação por ter adquirido e vendido rodas do veículo produto de roubo apreendido na mesma residência em que ele havia residido e que ainda remanesciam objetos pessoais, dentre as quais as 11 (onze) munições, restando evidente o seu envolvimento em atividades criminosas.
246	00020897620188070007	Art. 155, § 4º, inciso IV do CP c/c Art. 14, inciso II, do CP	Impossibilidade	Não se aplica o princípio da insignificância se o furto é qualificado pelo concurso de pessoas e o agente é reincidente específico.

247	00002927420188070004	Art. 180 do CP	Impossibilidade	Inviável o pleito de atipicidade material da conduta com o reconhecimento do princípio da insignificância.
248	07122040220198070001	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Ainda que o valor tenha sido restituído e que exista jurisprudência que não considera a reincidência como motivo para afastar a aplicação do princípio da insignificância, esta Turma é firme ao fixar o entendimento de que a reincidência específica em delito patrimonial e o valor superior à 10% do salário mínimo é motivo suficiente para afastar o princípio da insignificância.
249	00010408820188070010	Art. 155, § 4º, inciso IV do CP	Impossibilidade	O caso, o valor do bem subtraído é superior a 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos, o que demonstra não se tratar de lesão inexpressiva. Ademais, o crime foi praticado em concurso de agentes com vistas a aumentar as chances de êxito, fato que revela maior reprovabilidade da conduta.
250	00031989720198070005	Art. 155, §§ 1º e 4º, inciso I do CP	Impossibilidade	A reincidência em crimes patrimoniais afasta o princípio da insignificância, ante a periculosidade social e a reprovabilidade da conduta.
251	00006499620198070011	Art. 16 da Lei 10.826/03	Possibilidade	A jurisprudência das Cortes Superiores tem relativizado tal entendimento nas hipóteses em que a posse de quantidade ínfima de munição, desacompanhada de arma de fogo, não oferecer risco à incolumidade pública, com base na aplicação do princípio da insignificância. 3. Na hipótese dos autos, foi apreendida na posse do réu apenas uma munição de calibre .40, desprovida de arma de fogo, devendo ser mantida a sentença que reconheceu a atipicidade material da conduta.
252	00012685120188070014	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Não obstante o mínimo valor do prejuízo causado, cerca de sessenta e cinco reais, na conduta há acentuada ofensividade, uma vez que a ré já tinha sido beneficiada com a suspensão condicional do processo por praticar outro furto, o que não a demoveu de realizar novo crime idêntico, denotando insensibilidade à pedagogia da pena.
253	07113908120198070003	Art. 28 da Lei 11.343/06	Impossibilidade	Conforme jurisprudência pacífica desta Corte Superior de Justiça, não se aplica o princípio da insignificância ao delito contido no art. 28 da Lei n. 11.343/06. Isso porque, trata-se de crime de perigo abstrato, contra a saúde pública, sendo, pois, irrelevante, para esse fim, a pequena quantidade de substância apreendida.
254	00004129220198070001	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Para a aplicação do princípio da insignificância devem ser analisados não só o valor do bem subtraído e o efetivo prejuízo causado, mas o desvalor social da ação e as circunstâncias específicas da conduta; requisitos não reunidos pelo apelante, eis que a subtração de um aparelho de celular de uma frentista, além do prejuízo econômico, é fator grave socialmente em razão da condição da vítima.
255	00262593220158070003	Art. 155, caput, CP	Possibilidade	Verificando a inexpressiva ofensa ao bem jurídico protegido, o mínimo prejuízo à vítima e a não ocorrência de habitualidade ou reincidência específica em delitos patrimoniais, deve ser mantida a sentença

				que, aplicando o princípio da insignificância, absolveu o réu.
256	00067597820188070001	Art. 33 da Lei 11.343/06 c/c Art. 16 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	Diante da considerável quantidade de artefatos apreendidos com o apelante, 16 (dezesesseis) munições com poder de deflagração atestadas por laudo pericial, não há que se falar em aplicação do princípio da insignificância, por ausência de ofensividade mínima da conduta.
257	00118504620188070003	Art. 155, § 4º, incisos I e IV do CP	Impossibilidade	Não se aplica o princípio da insignificância sendo o crime praticado na modalidade duplamente qualificada, durante o repouso noturno.
258	00104124420168070006	Art. 155, § 4º, inciso I do CP	Impossibilidade	A qualificadora da destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa aumenta o desvalor da conduta perpetrada pelo réu e a reveste de considerável grau de reprovabilidade, assim, afasta-se a aplicação do princípio da insignificância. ***
259	07177382420198070001	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Demonstrado que o réu é contumaz na prática de delitos contra o patrimônio, inviável o reconhecimento da insignificância.
260	00019559820178070002	Art. 147, caput, do CP c/c Arts. 5º e 7º da Lei 11.340/06	Impossibilidade	O fato de o réu ter ameaçado sua ex-companheira é penalmente relevante e inaceitável no plano ético e legal, sendo inaplicável o princípio da insignificância imprópria, diante do relevante valor do bem jurídico protegido, qual seja, a integridade psíquica da vítima.
261	00042056420188070004	Art. 163, § único, inciso III do CP	Impossibilidade	Além da reincidência, no caso concreto, a reprovabilidade da conduta da acusada é acentuada, pois danificou bem pertencente ao patrimônio público localizado na penitenciária feminina do Gama, onde se encontra reclusa em cumprimento de pena, desrespeitando bens da comunidade carcerária, o que impede a aplicação do princípio da insignificância.
262	07027045220198070019	Art. 155, § 4º, inciso II do CP	Impossibilidade	Assim, por ser o furto qualificado não resta caracterizado o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento, afastando-se a aplicação do princípio da insignificância.
263	00061294120178070006	Art. 155, § 4º, inciso IV do CP	Impossibilidade	Inviável a aplicação do princípio da insignificância, se o valor da res furtiva não é inexpressivo, o furto é qualificado e o réu apresenta reiteração criminosa na prática de crimes contra o patrimônio, demonstrando contumácia a ser coibida pelo Estado.
264	00016383520198070001	Art. 155, § 4º, incisos I e IV do CP	Impossibilidade	Inviável a aplicação do princípio da insignificância no crime de furto quando os apelantes são reincidentes, pois afasta o requisito do reduzido grau de reprovabilidade da conduta, bem como se o bem subtraído tem valor superior a 10% (dez por cento) do salário mínimo.
265	07158181520198070001	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Verifica-se que o apelante é reincidente específico e contumaz na prática de crimes contra o patrimônio, sendo forçoso concluir que eventual não punição do crime poderá estimular a prática de outros delitos da mesma e espécie, o que enseja reprovação social e causa insegurança

266	00024664420188070008	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Não obstante a pequena expressividade econômica do prejuízo provocado ao estabelecimento comercial (quarenta e cinco reais), a conduta se reveste de acentuado grau de ofensividade e reprovabilidade, pois o réu responde por outro furto e possui condenação transitada em julgado pela prática de roubo, o que se depreende ser o agente um transgressor contumaz.
267	00064046820188070001	Art. 155, § 4º, incisos II e IV c/c Art. 14, inciso II, ambos do CP	Impossibilidade	O princípio da insignificância pressupõe a mínima ofensividade da conduta, nenhuma periculosidade social da ação e reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento do agente, o que não se vislumbra no caso concreto, pois comprovado que o réu tentou subtrair, mediante fraude e concurso de agentes, envelopes de dinheiro do caixa eletrônico de instituição bancária.
268	00097107320178070003	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Valor do bem superior a 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos.
269	00002447220198070007	Art. 155, § 4º, inciso IV do CP	Impossibilidade	Inaplicável o princípio da insignificância aos casos de furto qualificado, que demonstra o alto grau de reprovabilidade do comportamento.
270	07104935920198070001	Art. 157, § 2º, inciso I c/c Art. 163, § único, ambos do CP	Impossibilidade	Não cabe absolvição com base nesse princípio se, como na espécie, a conduta denota maior reprovabilidade e o agente é transgressor contumaz.
271	00020392820198070003	Art. 171 do CP	Impossibilidade	Não se pode entender como insignificante a receptação de um aparelho de telefonia celular.
272	00028165320188070001	Art. 155, § 4º, inciso I do CP	Impossibilidade	Inviável a aplicação do princípio da insignificância, na espécie, porquanto a ré tentou subtrair para si importância de montante que superou 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos. O montante da res furtiva, que se aproxima de metade do valor do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos.
273	00018742120188070001	Art. 155, § 4º, inciso I do CP c/c Art. 14, inciso II, do CP	Impossibilidade	A conduta é de maior ofensividade e implicou periculosidade social da ação: na iminência de ser preso pelos agentes de segurança do Metrô, o réu se muniu de uma barra de ferro, com isso intimidando-os e conferindo maior risco à sua captura.
274	07085317420198070009	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Em regra, utiliza-se o parâmetro de 10% do salário mínimo vigente à época do delito, devendo-se, ainda, o contexto dos fatos. A restituição dos objetos subtraídos, por si só, não é razão suficiente para se aplicar o princípio da insignificância. Quando a folha de antecedentes penais revela a reiteração criminosa do indivíduo, não se pode dizer que é reduzido o grau de reprovabilidade do seu comportamento.
275	00124050620178070001	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Em que pese a reincidência não obste o reconhecimento do princípio da insignificância, na espécie, inexistiu a inexpressividade da lesão jurídica provocada, notadamente, porque a "res furtiva" ultrapassou o patamar de 10% do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos.
276	07175546820198070001	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Inaplicável o princípio de insignificância, se o valor do bem subtraído equivale à quase metade do salário mínimo vigente e o réu já possui condenação por crime contra o patrimônio.

277	00012996720198070004	Art. 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV do CP	Impossibilidade	A conduta do apelante não se enquadra nos elementos necessários à configuração do princípio da insignificância, uma vez que o valor da res furtiva não é insignificante, o crime se deu na sua forma qualificada e consta nos assentamentos penais do réu outras condenações por delitos contra o patrimônio.
278	00048612420188070003	Art. 180 do CP	Impossibilidade	No caso concreto, não há como ser reconhecido o princípio da insignificância em face da reprovabilidade da conduta praticada pelo Recorrente, pois, é reincidente; e, a prática do crime de receptação fomenta outras condutas ilícitas, tais como furto e roubo, além de estimular a venda de bens oriundos de práticas criminosas.
279	07005230420208070000	Art. 155, § 4º, inciso II do CP	Impossibilidade	Os requisitos para a aplicação do princípio da insignificância devem ser sopesados somente após a instrução criminal, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
280	20180110283189APR	Art. 155, caput, CP c/c Art. 14, inciso II do CP	Impossibilidade	Os fatos em análise envolvem a prática do crime de furto de aparelho celular avaliado em quase um salário mínimo, o que impede a aplicação do princípio da insignificância.
281	00008597520188070014	Art. 155, § 4º, inciso IV do CP	Impossibilidade	Inaplicável o princípio da insignificância aos casos de furto qualificado, que demonstra o alto grau de reprovabilidade do comportamento.
282	00022011520188070017	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	O valor expressivo da res e a reincidência específica em crimes contra o patrimônio impedem o reconhecimento do princípio da bagatela.
283	00052872720188070006	Art. 155, caput, CP c/c Art. 14, inciso II do CP	Possibilidade	No caso, o acusado não é reincidente em crimes contra o patrimônio, e o bem que tentou subtrair (um botijão de gás usado) tem valor correspondente a menos de dez por cento do salário mínimo vigente à época do fato, o que autoriza o reconhecimento da insignificância.
284	00041667620188070001	Art. 29, § 1º, inciso III, da Lei 9.605/98	Impossibilidade	É entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que somente haverá lesão ambiental irrelevante quando, na ponderação entres os desvalores da ação e do resultado, houver ínfimo grau de lesividade da conduta praticada.
285	20180210015536APR	Art. 21 da Lei 3.688/41 no âmbito da Lei Maria da Penha	Impossibilidade	Conforme entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.
286	20180110193630APR	Art. 155, § 4º, inciso II do CP	Impossibilidade	Mostra-se inviável o reconhecimento do princípio da insignificância quando a conduta da apelante não se revestiu de mínima ofensividade, notadamente porque praticou o furto dentro do ambiente doméstico, quando cuidava de um bebê de 10 (dez) meses.
287	07097512820198070003	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	O princípio da insignificância não pode ser aplicado ao caso dos autos, tendo em vista que o acusado pratica reiteradamente crimes de pequena monta contra o patrimônio, na certeza de sua impunidade.
288	00036911420188070004	Art. 307 do CP	Impossibilidade	Na linha da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a reiteração no

				cometimento de infrações penais se reveste de relevante reprovabilidade e inviabiliza a aplicação do princípio da insignificância.
289	07130155320198070003	Art. 157, § 2º, incisos I, II e V do CP	Impossibilidade	O princípio da insignificância é inaplicável ao tipo do roubo, porque a sua tutela legal abrange não só o patrimônio, mas também a integridade física e psíquica, e até mesmo a própria vida humana, sendo o bem roubado avaliado em mais de cinquenta mil reais.
290	00011169020198070006	Art. 157, caput, do CP	Impossibilidade	O histórico de condenações do apelante denota contumácia delitativa, razão pela qual não se pode ter por mínima a ofensividade de sua conduta. Crime cometido mediante grave ameaça à pessoa, não é reduzido o grau de reprovabilidade da conduta. Res furtiva superior a 10% do salário mínimo vigente na data do fato, não é inexpressiva a lesão jurídica, de modo que ausentes os vetores exigidos para que tenha aplicação o princípio da insignificância.
291	07105289220198070009	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Na espécie, inexistiu a inexpressividade da lesão jurídica provocada, notadamente, porque o bem subtraído ultrapassou o patamar de 10% do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos.
292	07125773320198070001	Art. 155, caput, CP c/c Art. 307 do CP	Impossibilidade	No que diz respeito ao valor do prejuízo, para fins de reconhecimento da insignificância, é irrisório aquele inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente na data do fato.
293	20170310140159APR	Art. 155, § 4º, inciso I do CP c/c Art. 14, inciso II do CP	Impossibilidade	A contumácia na prática delitativa impede a aplicação do princípio.
294	07014238420208070000	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Aplicação do princípio da insignificância. Questão que demanda o exame minucioso das provas
295	20160710188265APR	Art. 155, § 2º, do CP	Impossibilidade	Valor da res furtiva superior a 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos.
296	00073688020178070006	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Não se aplica o princípio da insignificância se o valor do objeto furtado é superior a 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos.
297	07009206320208070000	Arts. 40, 48 e 64 da Lei 9.605/98	Impossibilidade	Trata-se de direito ambiental e a monta da ofensa não é pequena
298	07162434220198070001	Art. 155, caput, CP c/c Art. 129 do CP	Impossibilidade	O princípio da insignificância não se mostra aplicável ao agente que reitera na prática de crime contra o patrimônio.
299	00033392520198070003	Art. 155, caput, CP	Impossibilidade	Valor do bem subtraído é superior a 10% do salário mínimo e o réu é reincidente.
300	00068645520188070001	Art. 163, § único, inciso III, do CP	Impossibilidade	Muito embora não haja qualquer impedimento para o reconhecimento da aplicação do princípio da insignificância em face de crime de dano contra patrimônio público, eis que o Direito é antes de tudo uma ciência da censura social, mas, dependendo da natureza do objeto danificado, como foi a hipótese dos autos, de destruição de sensor da viatura policial, dificilmente será admitido, pois, a conduta transcende a questão financeira e atinge bem de utilidade pública e coletivo.
301	00302076720158070007	Art. 150 do CP	Impossibilidade	A conduta de pular o muro para invadir domicílio alheio, sob o argumento da necessidade de usar o banheiro e dormir no local, não autoriza absolvição

				pele princípio da insignificância, diante da reprovabilidade da conduta, existentes alternativas lícitas.
302	00032292620198070003	Art. 155, § 4º, inciso I do CP	Impossibilidade	Réu é reincidente e contumaz na prática de delitos contra o patrimônio, o que demonstra destemor ante a aplicação da lei penal e revela reprovabilidade incompatível com a aplicação do princípio da insignificância.
303	00027779620188070020	Art. 129, §9º, do CP	Impossibilidade	Não se admite a aplicação dos princípios da insignificância e da bagatela imprópria aos crimes e contravenções penais praticados com violência ou grave ameaça contra a mulher, em contexto de violência doméstica, dada a relevância social e moral da conduta e o seu elevado grau de reprovabilidade.
304	00064231120178070001	Art. 16 da Lei 10.826/03	Impossibilidade	Não se aplica o princípio da insignificância aos crimes de posse e de porte de arma de fogo - crimes de perigo abstrato – independentemente da quantidade da munição apreendida e se esta encontrava-se ou não acompanhada de arma de fogo. ***
305	00016975120188070003	Art. 155, § 4º, inciso I do CP	Impossibilidade	Trata-se de tentativa de furto qualificado, pelo arrombamento, de um forno micro-ondas. A avaliação econômica feita isoladamente do bem subtraído permite concluir pelo reduzido valor patrimonial. Entretanto, a tentativa de furto qualificado pelo arrombamento indica a especial reprovabilidade do comportamento, o que afasta a aplicação do princípio da insignificância, no caso dos autos.
306	00128493320178070003	Art. 342, § 1º, do CP	Impossibilidade	O crime de falso testemunho possui natureza formal, que se consuma no momento em que a testemunha compromissada faz afirmação falsa, cala ou nega a verdade dos fatos, sendo irrelevante a obtenção do resultado pretendido.
307	00012569020168070019	Art. 155, caput, CP c/c Art. 14, inciso II, do CP	Impossibilidade	Não se aplica o princípio da insignificância se o valor do objeto furtado é superior a 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos.
308	20190310009265APR	Art. 157, § 2º, inciso II, do CP	Impossibilidade	Roubo foi cometido dentro de um veículo de transporte coletivo, com ameaças ao motorista e à cobradora por meio de faca e revólver, mesmo que este, posteriormente, foi considerado inapto para disparos. O tipo penal protege não apenas o patrimônio, mas a incolumidade física e psíquica das vítimas, inviabilizando a benesse.
309	00114342120178070001	Art. 180 do CP	Impossibilidade	Não se aplica o princípio da insignificância se o valor do objeto furtado é superior a 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos.
310	20180710009354APR	Art. 171 do CP	Impossibilidade	No caso dos autos, a bicicleta da vítima custava cerca de R\$ 900,00 (novecentos reais), não podendo tal valor ser considerado irrisório porque quase o mesmo valor do salário mínimo vigente à época, que era de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).